

## AVISO DE DISPENSA ELETRÔNICA nº 645/2022

### FUNDAÇÃO HABITACIONAL DO EXÉRCITO (FHE) – UASG 168001

Torna-se público que a FUNDAÇÃO HABITACIONAL DO EXÉRCITO (FHE), entidade dotada de personalidade jurídica de direito privado, criada pela Lei 6.855, de 1980, sem fins lucrativos, com autonomia administrativa e patrimônio próprio e exclusivamente privado, integrante do Sistema Financeiro de Habitação, sediada na Avenida Duque de Caxias s/nº, Setor Militar Urbano – SMU, em Brasília/DF – CEP: 70630-902, inscrita no CNPJ sob o nº 00.643.742/0001-35 e no CF/DF sob o nº 07.483.284/001-05, por meio da Gerência de Compras e Contratos (GECOC), realizará Dispensa Eletrônica, com critério de julgamento menor preço, na hipótese do art. 75, inciso II, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, da Instrução Normativa SEGES/ME nº 67/2021 e demais legislação aplicável.

#### **CRONOGRAMA PREVISTO:**

- Período de Propostas: **das 8h de 18/2/2022 até as 18h de 22/2/2022**
- Período de Lances: **entre as 8h e 14h de 23/2/2022**
- Link: [www.gov.br/compras/pt-br](http://www.gov.br/compras/pt-br) e <https://www.poupex.com.br/institucional/editais-e-compras/editais/dispensas/>
- Local de Execução: **Lote 7W, Quadra 4 da Av. Mascarenhas de Moraes e Rua Lisboa, no Jardim São Paulo, Bairro Monte Castelo, Campo Grande/MS**
- Prazo de execução: **12 (doze) meses**
- Esclarecimentos: [licitacao.compras.servicos@fhe.org.br](mailto:licitacao.compras.servicos@fhe.org.br)

#### **1. OBJETO DA CONTRATAÇÃO DIRETA**

1.1. O objeto da presente dispensa é a escolha da proposta mais vantajosa para a contratação de pessoa jurídica, por dispensa de licitação, com disponibilização de mão de obra, materiais e equipamentos para execução de serviços de limpeza em escritório e serviço de roçada e limpeza nas áreas verdes interna e externa, ambos no terreno de propriedade da Fundação Habitacional do Exército – FHE, em Campo Grande/MS, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Aviso de Contratação Direta e seus anexos.

1.2. A contratação será realizada conforme tabela constante abaixo.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNI. MED.	QUANT.	PREÇO ESTIMADO
1	Serviços de limpeza em escritório, no terreno de propriedade da Fundação Habitacional do Exército – FHE, em Campo Grande/MS, Área do Escritório de Fiscalização: 250,00m <sup>2</sup> .	SERV.	1	R\$ 19.797,36
2	Serviços de roçada e limpeza nas áreas verdes interna e externa, no terreno de propriedade da Fundação Habitacional do Exército – FHE, em Campo Grande/MS, Área Interna, até o limite do tapume: 360,00m <sup>2</sup> e Externa, do tapume até o meio fio existente: 120,00m <sup>2</sup> .	SERV	12	6.624,00

1.3. A dispensa eletrônica será dividida em itens, conforme tabela acima, facultando-se ao licitante a participação em quantos itens forem de seu interesse

1.4. O critério de julgamento adotado será o menor preço observadas as exigências contidas neste Aviso de Contratação Direta e seus Anexos quanto às especificações do objeto.

## 2. PARTICIPAÇÃO NA DISPENSA ELETRÔNICA.

2.1. A participação na presente dispensa eletrônica se dará mediante Sistema de Dispensa Eletrônica integrante do Sistema de Compras do Governo Federal – Comprasnet 4.0, disponível no endereço eletrônico [www.gov.br/compras/pt-br](http://www.gov.br/compras/pt-br).

2.1.1. Os fornecedores deverão atender aos procedimentos previstos no Manual do Sistema de Dispensa Eletrônica, disponível no Portal de Compras do Governo Federal, para acesso ao sistema e operacionalização.

2.1.2. O fornecedor é o responsável por qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante no Sistema de Dispensa Eletrônica, não cabendo ao provedor do Sistema ou ao órgão entidade promotor do procedimento a responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros não autorizados.

2.2. Não poderão participar desta dispensa os fornecedores:

2.2.1. que não atendam às condições deste Aviso de Contratação Direta e seu(s) anexo(s);

2.2.2. estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;

2.2.3. que se enquadrem nas seguintes vedações:

a) autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a contratação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

b) empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a contratação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

c) pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da contratação, impossibilitada de contratar em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

d) aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

e) empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da [Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976](#), concorrendo entre si;

f) pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do aviso, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista

2.2.3.1. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico;

2.2.3.2. aplica-se o disposto na alínea “c” também ao fornecedor que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do fornecedor;

2.2.4. sociedades cooperativas.

### 3. INGRESSO NA DISPENSA ELETRÔNICA E CADASTRAMENTO DA PROPOSTA INICIAL

- 3.1. O ingresso do fornecedor na disputa da dispensa eletrônica se dará com o cadastramento de sua proposta inicial, na forma deste item.
- 3.2. O fornecedor interessado, após a divulgação do aviso de contratação direta, encaminhará, exclusivamente por meio do Sistema de Dispensa Eletrônica, a proposta com a descrição do objeto ofertado, a marca do produto, quando for o caso, e o preço, até a data e o horário estabelecidos para abertura do procedimento.
- 3.2.1. A proposta também deverá conter declaração de que compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.
- 3.3. Todas as especificações do objeto contidas na proposta, em especial o preço, vinculam a CONTRATADA.
- 3.4. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na prestação dos serviços;
- 3.4.1. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do fornecedor, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.
- 3.5. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.
- 3.6. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Projeto Básico, assumindo o proponente o compromisso de executar os serviços nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.
- 3.7. Uma vez enviada a proposta no sistema, os fornecedores **NÃO** poderão retirá-la, substituí-la ou modificá-la;
- 3.8. No cadastramento da proposta inicial, o fornecedor deverá, também, assinalar “sim” ou “não” em campo próprio do sistema eletrônico, às seguintes declarações:
- 3.8.1. que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;
- 3.8.2. que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49.
- 3.8.3. que está ciente e concorda com as condições contidas no Aviso de Contratação Direta e seus anexos;
- 3.8.4. que assume a responsabilidade pelas transações que forem efetuadas no sistema, assumindo como firmes e verdadeiras;
- 3.8.5. que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, de que trata o art. 93 da Lei nº 8.213/91;
- 3.8.6. que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;
- 3.9. Fica facultado ao fornecedor, ao cadastrar sua proposta inicial, a parametrização de valor final mínimo, com o registro do seu lance final aceitável (menor preço ou maior desconto, conforme o caso).

3.10. Feita essa opção os lances serão enviados automaticamente pelo sistema, respeitados os limites cadastrados pelo fornecedor e o intervalo mínimo entre lances previsto neste aviso.

3.11. Sem prejuízo do disposto acima, os lances poderão ser enviados manualmente, na forma da seção respectiva deste Aviso de Contratação Direta;

3.12. O valor final mínimo poderá ser alterado pelo fornecedor durante a fase de disputa, desde que não assuma valor superior a lance já registrado por ele no sistema.

3.13. O valor mínimo parametrizado possui caráter sigiloso aos demais participantes do certame e para o órgão ou entidade contratante. Apenas os lances efetivamente enviados poderão ser conhecidos dos fornecedores na forma da seção seguinte deste Aviso.

#### **4. FASE DE LANCES**

4.1. A partir das 8h da data estabelecida neste Aviso de Contratação Direta, a sessão pública será automaticamente aberta pelo sistema para o envio de lances públicos e sucessivos, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo encerrado no horário de finalização de lances também já previsto neste aviso.

4.2. Iniciada a etapa competitiva, os fornecedores deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

4.2.1. O lance deverá ser ofertado pelo **valor total por item**.

4.3. O fornecedor somente poderá oferecer valor inferior ou maior percentual de desconto em relação ao último lance por ele ofertado e registrado pelo sistema.

4.3.1. O fornecedor poderá oferecer lances sucessivos iguais ou superiores ao lance que esteja vencendo o certame, desde que inferiores ao menor por ele ofertado e registrado pelo sistema, sendo tais lances definidos como “lances intermediários” para os fins deste Aviso de Contratação Direta.

4.4. Havendo lances iguais ao menor já ofertado, prevalecerá aquele que for recebido e registrado primeiro no sistema.

4.5. Caso o fornecedor não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

4.6. Durante o procedimento, os fornecedores serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do fornecedor.

4.7. Imediatamente após o término do prazo estabelecido para a fase de lances, haverá o seu encerramento, com o ordenamento e divulgação dos lances, pelo sistema, em ordem crescente de classificação.

4.7.1. O encerramento da fase de lances ocorrerá de forma automática pontualmente no horário indicado, sem qualquer possibilidade de prorrogação e não havendo tempo aleatório ou mecanismo similar.

#### **5. JULGAMENTO DAS PROPOSTAS DE PREÇO**

5.1. Encerrada a fase de lances, será verificada a conformidade da proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação do objeto e à compatibilidade do preço em relação ao estipulado para a contratação.

5.2. No caso de o preço da proposta vencedora estar acima do estimado pela FHE, poderá haver a negociação de condições mais vantajosas.

5.2.1. Neste caso, será encaminhada contraproposta ao fornecedor que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta com preço compatível ao estimado pela FHE.

5.2.2. A negociação poderá ser feita com os demais fornecedores classificados, respeitada a ordem de classificação, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido para a contratação.

5.2.3. Em qualquer caso, concluída a negociação, o resultado será registrado na ata do procedimento da dispensa eletrônica.

5.3. Estando o preço compatível, será solicitado o envio da proposta e, se necessário, de documentos complementares, adequada ao último lance.

5.3.1. Além da documentação supracitada, o fornecedor com a melhor proposta deverá encaminhar planilha com indicação de custos unitários e formação de preços, conforme modelo anexo, com os valores adequados à proposta vencedora, quando envolver serviços de engenharia ou com dedicação exclusiva de mão de obra.

5.4. O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.

5.5. Será desclassificada a proposta vencedora que:

5.5.1. contiver vícios insanáveis;

5.5.2. não obedecer às especificações técnicas pormenorizadas neste aviso ou em seus anexos;

5.5.3. apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;

5.5.4. não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela FHE;

5.5.5. apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste aviso ou seus anexos, desde que insanável.

5.6. Quando o fornecedor não conseguir comprovar que possui ou possuirá recursos suficientes para executar a contento o objeto, será considerada inexequível a proposta de preços ou menor lance que:

5.6.1. for insuficiente para a cobertura dos custos da contratação, apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da dispensa não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio fornecedor, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração.

5.6.2. apresentar um ou mais valores da planilha de custo que sejam inferiores àqueles fixados em instrumentos de caráter normativo obrigatório, tais como leis, medidas provisórias e convenções coletivas de trabalho vigentes.

5.7. A exequibilidade e sobrepreço considerará o seguinte:

5.7.1. para efeito de avaliação da exequibilidade e de sobrepreço, serão considerados o preço global, os quantitativos e os preços unitários tidos como relevantes, observado o critério de aceitabilidade de preços unitário e global a ser fixado neste Aviso de Contratação Direta, conforme as especificidades do mercado correspondente;

5.7.2. serão consideradas inexequíveis as propostas cujos valores forem inferiores a 75% (setenta e cinco por cento) do valor orçado pela FHE.

5.7.3. será exigida garantia adicional do licitante vencedor cuja proposta for inferior a 85% (oitenta e cinco por cento) do valor orçado pela FHE, equivalente à diferença entre este último e o valor da proposta, sem prejuízo das demais garantias exigíveis de acordo a Lei.

5.8. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.

5.9. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço.

5.9.1. O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;

5.9.2. Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.

- 5.10. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.
- 5.11. Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, será examinada a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.
- 5.12. Havendo necessidade, a sessão será suspensa, informando-se no “chat” a nova data e horário para a sua continuidade.
- 5.13. Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, se iniciará a fase de habilitação, observado o disposto neste Aviso de Contratação Direta.

## **6. HABILITAÇÃO**

6.1. Os documentos a serem exigidos para fins de habilitação constam do **ANEXO I – DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA PARA HABILITAÇÃO** deste aviso e serão solicitados do fornecedor mais bem classificado da fase de lances.

6.2. Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do fornecedor detentor da proposta classificada em primeiro lugar, será verificado o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

a) SICAF;

b) Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do TCU (<https://certidoesapf.apps.tcu.gov.br/>);

6.2.1. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa fornecedora e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

6.2.1.1. Caso conste na Consulta de Situação do Fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

6.2.1.1.1. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

6.2.1.1.2. O fornecedor será convocado para manifestação previamente à sua desclassificação.

6.2.2. Constatada a existência de sanção, o fornecedor será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.

6.3. Caso atendidas as condições de participação, a habilitação dos fornecedores será verificada por meio do SICAF, nos documentos por ele abrangidos.

6.3.1. É dever do fornecedor atualizar previamente as comprovações constantes do SICAF para que estejam vigentes na data da abertura da sessão pública, ou encaminhar, quando solicitado, a respectiva documentação atualizada.

6.3.2. O descumprimento do subitem acima implicará a inabilitação do fornecedor, exceto se a consulta aos sítios eletrônicos oficiais emissores de certidões lograr êxito em encontrar a(s) certidão(ões) válida(s).

6.4. Havendo a necessidade de envio de documentos de habilitação complementares, necessários à confirmação daqueles exigidos neste Aviso de Contratação Direta e já apresentados, o fornecedor será convocado a encaminhá-los, em formato digital, após solicitação da Administração, sob pena de inabilitação.

6.5. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital.

6.6. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar nº 123, de 2006, estará dispensado:

6.6.1. da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal; e

6.6.2. da apresentação do balanço patrimonial e das demonstrações contábeis do último exercício.

6.7. Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, a sessão será suspensa, sendo informada a nova data e horário para a sua continuidade.

6.8. Será inabilitado o fornecedor que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Aviso de Contratação Direta.

6.8.1. Na hipótese de o fornecedor não atender às exigências para a habilitação, o órgão ou entidade examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda às especificações do objeto e as condições de habilitação.

6.9. Constatado o atendimento às exigências de habilitação, o fornecedor será habilitado.

## **7. CONTRATAÇÃO**

7.1. Após a homologação e adjudicação, caso se conclua pela contratação, será firmado Contrato ou emitido instrumento equivalente.

7.2. O adjudicatário terá o prazo de **5 (cinco) dias úteis**, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o Termo de Contrato ou aceitar instrumento equivalente, conforme o caso, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Aviso de Contratação Direta.

7.2.1. O prazo previsto para assinatura do contrato ou instrumento equivalente poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela FHE.

7.3. Na assinatura do contrato ou do instrumento equivalente será exigida a comprovação das condições de habilitação e contratação consignadas neste aviso, que deverão ser mantidas pelo fornecedor durante a vigência do contrato.

## **8. SANÇÕES**

8.1. Comete infração administrativa o fornecedor que cometer quaisquer das infrações previstas no art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021, quais sejam:

8.1.1. dar causa à inexecução parcial do contrato;

8.1.2. dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à FHE, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

8.1.3. dar causa à inexecução total do contrato;

8.1.4. deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

8.1.5. não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

8.1.6. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

8.1.7. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

8.1.8. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou a execução do contrato;

8.1.9. fraudar a dispensa eletrônica ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

8.1.10. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

8.1.10.1. Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os fornecedores, em qualquer momento da dispensa, mesmo após o encerramento da fase de lances.

8.1.11. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos deste certame.

8.1.12. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

8.2. O fornecedor que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

- 8.2.1. Advertência pela falta do subitem 8.1.1 deste Aviso de Contratação Direta, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
- 8.2.2. Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor estimado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do fornecedor, por qualquer das infrações dos subitens 8.1.1 a 8.1.12;
- 8.2.2.1. Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, nos casos dos subitens 8.1.2 a 8.1.7 deste Aviso de Contratação Direta, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
- 8.2.2.2. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos casos dos subitens 8.1.8 a 8.1.12, bem como nos demais casos que justifiquem a imposição da penalidade mais grave;
- 8.3. Na aplicação das sanções serão considerados:
- 8.3.1. a natureza e a gravidade da infração cometida;
- 8.3.2. as peculiaridades do caso concreto;
- 8.3.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- 8.3.4. os danos que dela provierem para a FHE;
- 8.3.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- 8.4. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela FHE ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.
- 8.5. A aplicação das sanções previstas neste Aviso de Contratação Direta, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à FHE.
- 8.6. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.
- 8.7. Se, durante o processo de aplicação de penalidade, houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização – PAR.
- 8.8. A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.
- 8.9. O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Federal resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.
- 8.10. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao fornecedor/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133, de 2021, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.
- 8.11. As sanções por atos praticados no decorrer da contratação estão previstas nos anexos a este Aviso.

## **9. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

- 9.1. O procedimento será divulgado no Comprasnet 4.0 e no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP, e encaminhado automaticamente aos fornecedores registrados no Sistema de Registro Cadastral Unificado - SICAF, por mensagem eletrônica, na correspondente linha de fornecimento que pretende atender.
- 9.2. No caso de todos os fornecedores restarem desclassificados ou inabilitados (procedimento fracassado), a FHE poderá:
- 9.2.1. republicar o presente aviso com uma nova data;

9.2.2. valer-se, para a contratação, de proposta obtida na pesquisa de preços que serviu de base ao procedimento, se houver, privilegiando-se os menores preços, sempre que possível, e desde que atendidas às condições de habilitação exigidas.

9.2.2.1. No caso do subitem anterior, a contratação será operacionalizada fora deste procedimento.

9.2.3. fixar prazo para que possa haver adequação das propostas ou da documentação de habilitação, conforme o caso.

9.3. As providências dos subitens 9.2.1 e 9.2.2 acima poderão ser utilizadas se não houver o comparecimento de quaisquer fornecedores interessados (procedimento deserto).

9.4. Havendo a necessidade de realização de ato de qualquer natureza pelos fornecedores, cujo prazo não conste deste Aviso de Contratação Direta, deverá ser atendido o prazo indicado pelo agente competente da FHE na respectiva notificação.

9.5. Caberá ao fornecedor acompanhar as operações, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda do negócio diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pela FHE ou de sua desconexão.

9.6. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário.

9.7. Os horários estabelecidos na divulgação deste procedimento e durante o envio de lances observarão o horário de Brasília-DF, inclusive para contagem de tempo e registro no Sistema e na documentação relativa ao procedimento.

9.8. No julgamento das propostas e da habilitação, a FHE poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

9.9. As normas disciplinadoras deste Aviso de Contratação Direta serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da FHE, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

9.10. Os fornecedores assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a FHE não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo de contratação.

9.11. Em caso de divergência entre disposições deste Aviso de Contratação Direta e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Aviso.

9.12. Da sessão pública será divulgada Ata no sistema eletrônico.

9.13. Integram este Aviso de Contratação Direta, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

9.13.1. ANEXO I – Documentação exigida para Habilitação

9.13.2. ANEXO II – Projeto Básico;

9.13.3. ANEXO III – Modelo de Proposta Comercial;

9.13.4. ANEXO IV – Minuta de Instrumento Contratual.

Brasília/DF, 16 de fevereiro de 2022.

**LUIZ FELIPE LINHARES GOMES**  
Diretor Administrativo, em exercício

## ANEXO I – DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA PARA HABILITAÇÃO

### 1 HABILITAÇÃO JURÍDICA:

- 1.1 no caso de empresário individual, inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;
- 1.2 em se tratando de Microempreendedor Individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio [www.portaldoempreendedor.gov.br](http://www.portaldoempreendedor.gov.br);
- 1.3 no caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;
- 1.4 no caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;
- 1.5 decreto de autorização, em se tratando de sociedade empresária estrangeira em funcionamento no País;
- 1.6 os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

### 2 REGULARIDADE FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA:

- 2.1 prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;
- 2.2 prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 2/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.
- 2.3 prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);
- 2.4 prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;
- 2.5 prova de inscrição no cadastro de contribuintes **estadual e/ou municipal**, relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- 2.6 prova de regularidade com a **Fazenda Estadual e/ou Municipal** do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;
- 2.7 **caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos estaduais ou municipais** relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

### 3 QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA, SOMENTE PARA O ITEM 1 DO SUBITEM 1.2 DO OBJETO.

- 3.1 certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da empresa.
- 3.2 serão aceitos o balanço patrimonial e demonstrações contábeis assim apresentados:
  - 3.4.1. para as sociedades anônimas: cópia da publicação em Diário Oficial; ou em jornal de grande circulação, devidamente autenticada na Junta Comercial ou em Ofício de Registro de Títulos e Documentos Cíveis das Pessoas Jurídicas da sede ou domicílio da empresa; ou balanço patrimonial e demais demonstrações contábeis juntamente com o recibo de entrega da Escrituração Contábil Digital;
  - 3.4.2. para as sociedades por cotas de responsabilidade limitada: balanço patrimonial e demais demonstrações contábeis juntamente com o recibo de entrega da Escrituração Contábil Digital; ou balanço

patrimonial e demais demonstrações contábeis devidamente autenticadas na Junta Comercial ou em Ofício de Registro de Títulos e Documentos Cíveis das Pessoas Jurídicas da sede ou domicílio da empresa;

3.4.3. para as sociedades sujeitas à Legislação do Simples: balanço patrimonial e demais demonstrações contábeis juntamente com o recibo de entrega da Escrituração Contábil Digital; ou balanço patrimonial e demais demonstrações contábeis devidamente autenticados na Junta Comercial ou em Ofício de Registro de Títulos e Documentos Cíveis das Pessoas Jurídicas da sede ou domicílio da empresa.

3.5. excepcionalmente, no caso de empresa recém-constituída e que ainda não tenha encerrado seu primeiro exercício social, poderá ser apresentado no lugar do balanço patrimonial e demonstrações contábeis, o balancete referente ao período compreendido entre o início de suas atividades e o mês anterior à data de apresentação dos documentos para participação nesta licitação. É obrigatório que a condição de empresa recém-constituída seja devidamente comprovada para aceitação da excepcionalidade ora citada.

3.6. a boa situação financeira será verificada pelos índices resultantes da aplicação das fórmulas a seguir, com resultado superior a 1 (um), com base no balanço patrimonial e demais demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados, quando encerrados há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta.

#### **Liquidez Geral (LG)**

$$LG = \frac{AC + ARLP}{PC + PNC}$$

Onde: LG = Liquidez Geral  
AC = Ativo Circulante  
ARLP = Ativo Realizável a Longo Prazo  
PC = Passivo Circulante  
PNC = Passivo Não Circulante

#### **Liquidez Corrente (LC)**

$$LC = \frac{AC}{PC}$$

Onde: LC = Liquidez Corrente  
AC = Ativo Circulante  
PC = Passivo Circulante

#### **Solvência Geral (SG)**

$$SG = \frac{AT}{PC + PNC}$$

Onde: SG = Solvência Geral  
AT = Ativo Total  
PC = Passivo Circulante  
PNC = Passivo Não Circulante

#### **4 QUALIFICAÇÃO TÉCNICA**

##### **PARA O ITEM 1**

- 4.1 apresentar atestado de capacidade técnica que indique já ter a licitante executado e concluído de forma satisfatória os serviços objeto deste aviso, a instituição pública ou privada, com características semelhantes, ou seja, com pelo menos um posto de serviço, por pelo menos 1 (um) ano.
- 4.2 o atestado de capacidade técnica deverá referir-se a serviços prestados no âmbito da atividade econômica principal ou secundária especificadas no contrato social vigente da licitante.
- 4.3 o fornecedor, quando solicitado pela FHE, deverá disponibilizar todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados solicitados, apresentando, dentre outros documentos, cópia do instrumento contratual que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foram prestados os serviços.
- 4.4 os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.
- 4.5 declaração formal de que disporá, por ocasião da futura contratação, das instalações, aparelhamento e pessoal técnico considerados essenciais para a execução contratual, conforme Apêndice “A”, do Anexo III.
- 4.6 em função de suas características, é recomendável a realização de visita ao local antes da homologação da referida dispensa eletrônica.

ANEXO II – PROJETO BÁSICO

**PROJETO BÁSICO PARA CONTRATAÇÃO DE SERVIÇO**

**1. DO OBJETO**

1.1. Contratação do serviço de **LIMPEZA** para o escritório e serviço de **ROÇADA** e **LIMPEZA** nas áreas verdes interna e externa, ambos no terreno de propriedade da Fundação Habitacional do Exército (FHE) em Campo Grande/MS, com disponibilidade de mão de obra, materiais e equipamentos.

**1.1.1. Local do serviço**

1.1.1.1. Imóvel localizado no Lote 7W, Quadra 4 da Av. Mascarenhas de Moraes e Rua Lisboa, no Jardim São Paulo, Bairro Monte Castelo, Campo Grande/MS.

**1.1.2. Áreas:**

1.1.2.1. **Escritório de Fiscalização:** 250,00m<sup>2</sup>

1.1.2.2. **Interna, até o limite do tapume:** 360,00m<sup>2</sup>

1.1.2.3. **Externa, do tapume até o meio fio existente:** 120,00m<sup>2</sup>

1.2. É parte integrante deste instrumento:

1.2.1. ANEXO I – Ordem de Serviço.

1.2.2. ANEXO II – Das Especificações dos Serviços de Limpeza.

1.2.3. ANEXO III – Das Especificações dos Serviços de Roçada.

**2. DA JUSTIFICATIVA**

2.1. Considerando que a empresa responsável pela construção do empreendimento Residencial Campo dos Ipês, situado no terreno supracitado, declinou do contrato firmado com a FHE, necessário se faz a contratação **do serviço de limpeza para o escritório**, localizado dentro do terreno, e de **ROÇADA** e **LIMPEZA** para as áreas interna e externa do terreno, a fim de manter a manutenção das condições necessárias para que as pessoas desempenhem suas funções e para preservação das áreas do terreno.

**3. DAS ESPECIFICAÇÕES E DOS SERVIÇOS**

3.1. Serviço de limpeza do escritório contempla toda área interna, incluindo 4 banheiros, 2 copas, 1 refeitório e área frontal/calçada do barracão da obra.

3.1.1. As especificações dos serviços estão previstas e detalhadas no ANEXO II.

3.2. Serviço de roçada e limpeza da área interna e externa do terreno e a parte frontal do imóvel, até o limite do meio fio.

3.2.1. As especificações dos serviços estão previstas e detalhadas no ANEXO III.

#### 4. DOS QUANTITATIVOS DOS SERVIÇOS

4.1. Estima-se que os serviços deverão ser executados:

4.1.1. **Limpeza do escritório:** 2 vezes por semana, nas segundas e quartas-feiras, de 08 às 12;00, e

4.1.2. **Roçada e limpeza:** 1 vez ao mês.

4.2. Os serviços deverão ser realizados após a emissão da Ordem de Serviço, emitida pelo Gestor Técnico do Contrato, com a data definida para início da execução dos serviços.

#### 5. DO PRAZO

5.1. Quando da assinatura do contrato, será expedida, pelo Fiscal Técnico do Contrato, a correspondente Ordem de Serviço, na qual ficará expressamente determinada a data do efetivo início dos serviços, e

5.2. O contrato terá vigência de **12 (doze) meses**, de acordo com as condições a serem estabelecidas no instrumento contratual.

#### 6. DA OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

6.1. A contratada obriga-se a:

6.1.1. Executar os serviços objeto deste instrumento, na data de início estabelecida na Ordem de Serviço – Anexo I a este Projeto Básico, a ser expedida pela Área Fiscalizadora;

6.1.2. Cumprir a legislação e as normas relativas à Segurança e Medicina do Trabalho, fornecendo, caso necessário, as suas expensas, e diligenciando para que seus empregados trabalhem com Equipamento de Proteção Individual – EPI's ou Coletivo – EPC, podendo a FHE paralisar os serviços, caso os empregados não estejam devidamente protegidos, ficando o ônus da paralisação por conta da contratada;

- 6.1.3. Disponibilizar mão de obra, insumos, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários ao perfeito cumprimento do contrato e compatíveis com os locais de execução dos serviços;
- 6.1.4. Preservar a segurança de terceiros e transeuntes próximos ao local, durante a execução dos trabalhos;
- 6.1.5. Responsabilizar-se, para todos os fins e efeitos jurídicos, única e exclusiva, por seus empregados, prepostos e/ou prestadores de serviços, afastada a FHE em todas as hipóteses de qualquer responsabilidade fiscal, trabalhista, civil, penal, administrativa e previdenciária e, desde já, obriga-se a excluir a FHE de toda demanda judicial promovida por empregado e/ou contratado para prestação dos serviços objeto deste contrato, isentando a FHE de todo e qualquer ônus, responsabilidade e/ou vínculo para com estes, e
- 6.1.6. Ressarcir toda e qualquer quantia que for efetivamente paga pela FHE em decorrência da conduta culposa e/ou dolosa dos empregados, prestadores de serviços e/ou prepostos, em razão dos serviços contratados.

## **7. DA OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

### 7.1. A Contratante se obriga a:

- 7.1.1. Relacionar-se com a contratada exclusivamente por meio de pessoa por ela credenciada;
- 7.1.2. Notificar a contratada, por escrito, sobre ou a respeito de quaisquer irregularidades encontrados na execução dos serviços, fixando-lhe prazo para correções;
- 7.1.3. Efetuar o pagamento de sua responsabilidade na data prevista, desde que cumpridos todos os procedimentos administrativos de responsabilidade da contratada, e
- 7.1.4. Proporcionar os meios necessários que sejam de sua responsabilidade para que a contratada possa executar seus serviços dentro das condições estabelecidas neste termo.

## **8. DA VISTORIA DO TERRENO**

8.1. Para o correto dimensionamento e elaboração de sua proposta, a empresa interessada deverá realizar vistoria no local de execução dos serviços, por interessado devidamente identificado, mediante agendamento prévio de dois dias úteis, com Engenheiro Fabiano Lima Gomes, pelo telefone (67) 98176-0022, de segunda a sexta-feira, no horário de 09h00 às 17h00.

## **9. DO PROCEDIMENTO DE FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO**

9.1. A fiscalização da execução dos serviços será exercida pela FHE, por intermédio de preposto, que acompanhará a prestação dos serviços, registrará as ocorrências e determinará as medidas necessárias ao fiel cumprimento do Contrato;

9.2. A supervisão da CONTRATANTE de nenhum modo diminui ou altera a responsabilidade da CONTRATADA na prestação dos serviços a serem executados;

9.3. A CONTRATANTE designará servidor para acompanhamento e fiscalização da prestação dos serviços, que registrará em relatório todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, estabelecendo prazo para a regularização das falhas ou defeitos observados;

9.4. A fiscalização da Administração terá livre acesso aos locais de trabalho da mão-de-obra da contratada;

9.5. A fiscalização da Administração não permitirá que os empregados da CONTRATADA executem tarefas em desacordo com as preestabelecidas;

9.6. Quaisquer exigências da fiscalização, inerentes ao objeto do Contrato, deverão ser prontamente atendidas pela CONTRATADA, sem ônus para a FHE;

9.7. Não obstante a CONTRATADA seja a única e exclusiva responsável pela execução de todos os serviços, a CONTRATANTE reserva-se o direito de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude desta responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre os serviços, diretamente por fiscal designado, e

9.8. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do fiscal do contrato serão submetidas à apreciação da autoridade competente da CONTRATANTE, para adoção das medidas cabíveis.

## **10. DORECEBIMENTO E CRITÉRIO DE ACEITAÇÃO DO OBJETO**

- 10.1. A Gerência de Operações Imobiliárias – GEOPI atestará a Nota Fiscal, após aceite da Gerência de Engenharia – GEREN e informará à Gerência de Compras e Contratos – GECOC, eventuais ocorrências não solucionadas, para fins de aplicação de penalidades cabíveis.

## **11. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

Centro de Custo: GEOPI

Conta Orçamentária para Limpeza: Serviço de Limpeza – Estoque de Imóveis 469. 819990011020001.

## APÊNDICE “A” - ANEXO II

### **Das Especificações dos Serviços de Limpeza**

1. Varrição da área interna e externa, inclusive calçadas e passeios.
2. Limpeza de carpetes e capachos.
3. Remoção do lixo, que deverá ser devidamente ensacado e colocado em local prefixado para recolhimento pelo serviço de limpeza urbana local.
4. Limpeza do mobiliário e equipamentos, com retirada de pó e aplicação de produtos adequados (lustra móveis para móveis em madeira, ou detergente multiuso para móveis em laminado e equipamentos).
5. Limpeza de vidros e divisórias para a retirada de manchas.
6. Limpeza de copa e banheiros (lavagem com sabão, saponáceo, detergente e aplicação de produto bactericida), reposição (sempre que necessário) de papel higiênico, papel toalha e sabonete.
7. Lavagem de piso ou limpeza com pano molhado com produto adequado e aplicação de cera antiderrapante.
8. Limpeza (completa) de paredes e divisórias com produtos próprios para remoção de manchas e sujeiras.
9. Limpeza de persianas, janelas e vidraças e luminárias, com utilização de equipamentos e produtos adequados.
10. Aplicação de inseticidas (não tóxico), para evitar a proliferação de insetos.
11. Lavar escadas externas utilizando material não corrosivo.
12. Limpar depósitos.

#### **Diariamente:**

13. Lavar e desinfetar os banheiros e seus respectivos componentes (vaso sanitário, assentos, pias, cubas, espelhos, pisos e paredes).
14. Coletar o lixo dos ambientes, acondicionando-o em sacos plásticos resistentes, removendo-os para o local indicado pela CONTRATANTE. Deverá ser utilizado equipamento de segurança como luva e máscara.
15. Passar pano úmido com álcool no tampo e assento da bancada da copa, antes e após o horário das refeições.
16. Limpar com detergente não corrosivo e polir com equipamento apropriado o piso da área interna, de acordo com a orientação do fabricante.
17. Limpar lixeiras existentes nos banheiros.
18. Manter e repor papel toalha, papel higiênico, sabonete líquido e outros materiais de consumo em todos os banheiros, sempre que necessário.
19. Remover com pano úmido o pó do mobiliário (mesas, armários, arquivos, prateleiras, computadores e cadeiras).
20. Remover capachos, procedendo a sua limpeza.

21. Higienizar os fones dos aparelhos de telefone utilizando produto germicida específico;
22. Limpar portas e maçanetas.
23. Limpar portas de vidro com produto específico não corrosivo (limpa vidro).
24. Realizar limpeza do purificadores de água com utilização de material adequado para manter devidamente limpo.
25. Depois de encerrados os serviços de limpeza, recolocar em seus devidos lugares todas as peças de mobiliário existente, principalmente cadeiras, lixeiras e material de expediente.
26. Executar os demais serviços considerados necessários à frequência diária.

### **Uma vez por semana**

27. Limpar atrás dos móveis, armários, arquivos e similares.
28. Limpar os espelhos com pano umedecido em álcool.
29. Limpar e polir todos os revestimentos de inox.
30. Limpar e lustrar mobiliários de todos os ambientes com produto neutro específico, bem como limpar as divisórias das estações de trabalho.
31. Limpar as forrações de couro ou similar em assentos e poltronas com produto apropriado.
32. Limpar face interna das esquadrias metálicas e vidraças, aplicando nos vidros produtos antiembaçantes.
33. Proceder revisão minuciosa de todos os serviços prestados durante a semana.

### **Mensalmente:**

34. Limpar forros, paredes e rodapés.
35. Remover manchas das paredes e divisórias.

### **Equipamentos:**

36. Carrinho mop completo.
37. Escada de 5(cinco) degraus.

## **APÊNDICE “B” - ANEXO II**

### **Das Especificações dos Serviços de Roçada**

1. Os serviços deverão ser executados 1 (uma) vez ao mês;
2. Serviço de roçada e limpeza da área interna e externa do terreno e a parte frontal do imóvel, até o limite do meio fio;
3. O material roçado deverá ser amontoado e transportado para local de destinação adequada;
4. Roçada manual ou semi-mecanizada da vegetação de pequeno e médio porte dentro do canteiro de obras e na calçada que acompanha o tapume da obra, tornando-as livre de espécies daninha, dando melhor aspecto e limpeza do local;
5. O fornecimento e garantia do uso correto das ferramentas (roçadeira portátil, foice, ancinho, machado, garfo, gadanho, facão, pá, carrinhos-de-mão, soprador etc) e EPIs deve ser de responsabilidade da contratada;
6. A equipe deve também dispor de um anteparo para proteger os veículos que circulam ou estacionam pela rua, das partículas arremessadas pela ação dos equipamentos

**ANEXO III – MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL**
**PROPOSTA COMERCIAL DE PREÇOS**

“PAPEL TIMBRADO DA EMPRESA”

[NOME DA EMPRESA]

[CNPJ]

[RESPONSÁVEL]

[TELEFONE] e [E-MAIL]

[DADOS BANCÁRIOS (CONTA JURÍDICA - VINCULADA AO CNPJ)];

Apresentamos e submetemos à apreciação da Fundação Habitacional do Exército (FHE), nossa proposta comercial para a contratação de pessoa jurídica, por dispensa de licitação, com disponibilização de mão de obra, materiais e equipamentos para execução de serviços de limpeza em escritório e serviço de roçada e limpeza nas áreas verdes interna e externa, ambos no terreno de propriedade da Fundação Habitacional do Exército – FHE, em Campo Grande/MS, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Aviso de Contratação Direta e seus anexos, que concordamos com todas as condições do referido Projeto Básico e anexos, aos quais nos submetemos integral e incondicionalmente.:

(QUADRO ADAPTÁVEL PARA CADA LICITANTE)

Item	Categoria	Período	Horário	Dias da Semana	Postos	Nº de Profissionais	Valor Total Mensal (R\$)	Valor Total Anual (R\$)
1.	Servente de limpeza	Diurno	4 horas (8h às 12h)	Segunda e quarta-feira	1	1	R\$	R\$

Item	Descrição	Periodicidade Anual	Valor Mensal (R\$)	Valor Total Anual (R\$)
2.	Serviços de roçada e limpeza nas áreas verdes interna e externa, no terreno de propriedade da Fundação Habitacional do Exército – FHE, em Campo Grande/MS. Área Interna, até o limite do tapume: 360,00m <sup>2</sup> Externa, do tapume até o meio fio existente: 120,00m <sup>2</sup> .	12 vezes	R\$	R\$

**I - Observações:**

- O prazo de validade desta proposta é **de 60 (sessenta) dias** consecutivos contados da data de sua apresentação.
- O Prazo para a execução dos serviços é de 12 (doze) meses, contado a partir da data de início, constante na Ordem de Serviço - O.S, a ser emitida pela CONTRATANTE.
- Declaro expressamente estarem incluídos no preço cotado todos os impostos, taxas, fretes, seguros, bem como quaisquer outras despesas, diretas e indiretas, incidentes sobre o objeto desta dispensa.

**II – Dados da empresa:**

1. Empresa/Razão Social: \_\_\_\_\_
2. CNPJ: .....
3. Inscrição Estadual: .....
4. Inscrição Municipal:.....
5. Endereço: \_\_\_\_\_ CEP: \_\_\_\_\_
6. Telefone: (\_\_\_\_) \_\_\_\_\_ - \_\_\_\_\_
7. Banco: \_\_\_\_\_ Agência: \_\_\_\_\_ Conta Corrente: \_\_\_\_\_

**III – Qualificação do preposto e testemunha autorizados a assinar o contrato:**

1. Nome completo do preposto: \_\_\_\_\_
2. CPF: \_\_\_\_\_ RG: \_\_\_\_\_
3. Nome completo da testemunha do contrato:
4. CPF: \_\_\_\_\_ RG: \_\_\_\_\_

**IV – Dados da Convenção, somente para o Item 1 da tabela do Objeto:**

1. Nome do Sindicato: \_\_\_\_\_
2. Data base do acordo coletivo, convenções ou sentenças normativas: \_\_\_\_\_
3. Vigência do acordo coletivo, convenções ou sentenças normativas: \_\_\_\_\_

**V – Anexos, somente para o Item 1 da tabela do Objeto:**

1. Planilha de Custo e Formação de Preço, conforme modelo do Anexo IV;
2. Convenção Coletiva de Trabalho;
3. Demonstrativo de Riscos Ambientais do Trabalho – RAT e Fator Acidentário de Prevenção –FAP.

Local e data

\_\_\_\_\_  
Nome e assinatura do Diretor ou representante legal da empresa

Cédula de Identidade (número e órgão expedidor)

CPF/MF (número) e carimbo

CNPJ/Endereço da empresa

**APÊNDICE “A” DO ANEXO III – DECLARAÇÃO DE REGIME DE TRIBUTAÇÃO**

À

**FUNDAÇÃO HABITACIONAL DO EXÉRCITO - FHE**

**AVISO DE DISPENSA ELETRÔNICA Nº 641/2022-FHE**

Avenida Duque de Caxias s/nº, Setor Militar Urbano - SMU

70630-902 – Brasília/DF

A (Empresa) \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ n.º \_\_\_\_\_, por intermédio de seu representante legal, Sr. (a). \_\_\_\_\_, portador (a) da Carteira de Identidade n.º \_\_\_\_\_ e do CPF n.º \_\_\_\_\_, DECLARA que seu regime tributário é: ( ) Lucro Real - ( ) Lucro Presumido - ( ) Optante Simples – Anexo \_\_\_\_\_ da LC 123, de 2006 - ( ) Arbitrado - ( ) outro especificar \_\_\_\_\_, neste exercício.

1.) a empresa declarada como Optante pelo Simples, deverá observar os itens abaixo:

1.1.) a elaboração da proposta de preço com os benefícios da condição de Optante pelo Simples, estará restrita às empresas enquadradas no Anexo IV da Lei Complementar 123, de 2006, observando-se o disposto no art. 18, § 5º-C.

1.2.) no caso das empresas enquadradas nos demais anexos da Lei Complementar 123, de 2006, a sua proposta de preços deverá ser elaborada sem benefício tributário da condição de optante pelo regime do Simples Nacional.

(Nome da cidade), \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2022.

\_\_\_\_\_  
Assinatura do representante legal

Nome completo: \_\_\_\_\_

Cargo/função: \_\_\_\_\_

Telefone: ( ) \_\_\_\_\_

E-mail: \_\_\_\_\_

**ANEXO IV – MODELO DE CONTRATO**  
**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº XX/2022 – FHE**

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE  
LIMPEZA, ASSEIO E CONSERVAÇÃO ENTRE A FHE  
E A \_\_\_\_\_.**

A **FUNDAÇÃO HABITACIONAL DO EXÉRCITO-FHE**, doravante denominada FHE, é uma entidade dotada de personalidade jurídica de direito privado, criada pela Lei 6.855, de 18 de novembro de 1980, sem fins lucrativos, com autonomia administrativa e patrimônio próprio e exclusivamente privado, cujo funcionamento não é custeado por recursos públicos. A Fundação Habitacional do Exército, integrante do Sistema Financeiro de Habitação, sediada na Avenida Duque de Caxias s/nº, Setor Militar Urbano - SMU, em Brasília/DF - CEP 70.630-902, inscrita no CNPJ sob o nº 00.643.742/0001-35, CF/DF nº 07.483.284/001-05, neste ato, representada por seu (sua) (cargo) \_\_\_\_\_, na forma autorizada por (documento) \_\_\_\_\_, Sr.(a) (nome completo) \_\_\_\_\_, CPF n.º \_\_\_\_\_, CI n.º (número e órgão emissor) \_\_\_\_\_, (nacionalidade) \_\_\_\_\_, (profissão) \_\_\_\_\_, (estado civil) \_\_\_\_\_, residente e domiciliado(a) em \_\_\_\_\_, doravante denominada **CONTRATANTE**, e a (razão social – nome fantasia) \_\_\_\_\_, sediada no endereço \_\_\_\_\_, CEP \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ n.º \_\_\_\_\_, (IE ou IM ou CF/DF) \_\_\_\_\_, neste ato, representada por seu (sua) \_\_\_\_\_ (cargo), conforme (documento - contrato social, procuração) \_\_\_\_\_, Sr.(a) (nome completo) \_\_\_\_\_, CPF n.º \_\_\_\_\_, da CI n.º (número e órgão emissor) \_\_\_\_\_, (nacionalidade) \_\_\_\_\_, (profissão) \_\_\_\_\_, (estado civil) \_\_\_\_\_, residente e domiciliado (a) em \_\_\_\_\_, doravante denominada **CONTRATADA**, têm justo e avençado um Contrato de prestação de serviços, conforme Aviso de Contratação Direta n.º 645/2022, de \_\_\_/\_\_\_/2022, em conformidade com art. 75, inciso II, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, da Instrução Normativa SEGES/ME nº 67/2021 e Proposta Comercial da CONTRATADA de \_\_\_/\_\_\_/2022, parte integrante deste Contrato, regido pelas cláusulas seguintes:

**1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO**

1.1. O objeto do presente Contrato é a contratação de pessoa jurídica, por dispensa de licitação, com disponibilização de mão de obra, materiais e equipamentos para execução de serviços de limpeza em empreendimento de propriedade da Fundação Habitacional do Exército - FHE, localizado no Lote 7W, Quadra 4 da Av. Mascarenhas de Moraes e Rua Lisboa, no Jardim São Paulo, Bairro Monte Castelo, Campo Grande/MS, tudo conforme tabela a seguir e especificações técnicas contidas do Projeto Básico, Anexo II, do Aviso de Contratação Direta n.º 645/2022.

Item	Categoria	Período	Horário	Dias da Semana	Postos	Nº de Profissionais
1.	Servente de limpeza	Diurno	4 horas (8h às 12h)	Segundas e Quartas feiras	1	1

**2. CLÁUSULA SEGUNDA – FORMA DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS**

2.1. Os serviços serão executados no local e horário descrito no subitem 1.1 do objeto deste Contrato.

2.2. A carga horária semanal deverá obedecer à legislação vigente para a categoria, prevista na Convenção Coletiva de Trabalho.

1.2. As especificações detalhadas e demais informações relativas à prestação dos serviços objeto deste Contrato encontram-se no Projeto Básico, Anexo I, do Aviso de Contratação Direta n.º 645/2022.

- 2.3. Os serviços de limpeza, asseio e conservação contratados deverão ser executados dentro dos parâmetros, rotinas, periodicidade e especificações estabelecidas no Projeto Básico e conforme as recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislações aplicáveis.
- 2.4. Os serviços de limpeza, asseio e conservação contratados deverão ser prestados de forma completa, eficiente, contínua e executados de modo a não causar prejuízos ao andamento normal dos trabalhos da CONTRATANTE.
- 2.5. A CONTRATADA fornecerá à CONTRATANTE todos os equipamentos, inclusive Equipamentos de Proteção Individual (EPI) e Equipamentos de Proteção Coletiva (EPC), necessários para o bom desenvolvimento dos serviços continuados de limpeza e conservação.
- 2.6. Os equipamentos deverão ser disponibilizados com todos os acessórios necessários para a perfeita execução dos serviços, devendo a CONTRATADA providenciar a imediata substituição dos equipamentos ou acessórios, quando necessário, sob suas expensas e exclusiva responsabilidade.
- 2.7. As máquinas e os equipamentos que exigem energia elétrica para funcionamento deverão ser compatíveis com as instalações elétricas disponíveis nas dependências da CONTRATANTE.
- 2.8. A CONTRATANTE e a CONTRATADA são pessoas jurídicas totalmente distintas e independentes, este Contrato não representa nenhuma forma de sociedade, pelo que os profissionais terceirizados designados pela CONTRATADA, para a prestação dos serviços atuarão sem qualquer subordinação laboral à CONTRATANTE, não ensejando nenhum vínculo ou relação de trabalho com a CONTRATANTE.

### **3. CLÁUSULA TERCEIRA – VALOR**

- 3.1. O valor total anual do presente Contrato é de R\$ \_\_\_\_\_ (por extenso).
- 3.2. As despesas decorrentes deste Contrato correrão por conta dos recursos próprios, consignado por seu orçamento. Centro de custo: \_\_\_\_\_. Conta contábil/orçamentaria: \_\_\_\_\_.
- 3.3. A CONTRATADA obriga-se a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões de serviços que se fizerem necessários à execução do objeto do Contrato, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial do Contrato, devidamente atualizado, sendo firmados, para isto, aditamentos ao Contrato, prevalecendo, obrigatoriamente, os preços unitários do orçamento constante da proposta da CONTRATADA. Nos casos em que os preços unitários dos serviços acrescidos não constarem do orçamento constante da proposta, os ditos preços unitários deverão ser submetidos à prévia aprovação da CONTRATANTE.
- 3.4. Nos preços fixados nesta cláusula estão compreendidos todos os custos e despesas que, direta ou indiretamente, decorram do cumprimento pleno e integral do objeto deste Contrato, tais como e sem se limitar a: frete, transporte, passagens e diárias, hospedagem, deslocamentos, alimentação, salários, honorários, Equipamentos de Proteção Individual – EPI, Equipamentos de Proteção Coletiva – EPC, materiais e equipamentos, encargos sociais, trabalhistas, securitários, previdenciários e acidentários, lucro, taxa de administração e tributos, constituindo, a qualquer título, a única e completa remuneração pela adequada e perfeita execução dos serviços, de modo que nenhuma outra será devida.

### **4. CLÁUSULA QUARTA – FORMA DE PAGAMENTO**

- 4.1. A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA pela prestação dos serviços objeto deste Contrato o valor mensal de R\$ \_\_\_\_\_ (por extenso), desde que atendidos os Índices de Medição de Resultado, conforme Apêndice “A”, deste Contrato, conforme discriminado na Planilha de Custo e Formação de Preço, anexas a este Contrato, em até 10 dias úteis após o recebimento da Nota Fiscal (NFe/DANFE), devidamente preenchida, no protocolo da Gerência de Compras e Contratos - GECOC, localizada na Sede da CONTRATANTE, em Brasília/DF.
- 4.1.1. As Notas Fiscais (NFe/DANFE) deverão ser emitidas no mês da prestação dos serviços e preenchidas com os dados abaixo:

Razão Social: FUNDAÇÃO HABITACIONAL DO EXÉRCITO – FHE

CNPJ: 00.643.742/0007-20

Inscrição Municipal: 134285001

End.: AV. DUQUE DE CAXIAS, 474, AMAMBÁI

Cidade: CAMPO GRANDE/MS

CEP: 79.100-400

4.1.2. O recebimento das Notas Fiscais (NFe/DANFE) deverá ocorrer até o 3º dia útil do mês subsequente à execução dos serviços, no endereço eletrônico: [pagamento.gecoc@fhe.org.br](mailto:pagamento.gecoc@fhe.org.br), e/ou físico da CONTRATANTE, aos cuidados da Gerência de Compras e Contratos – GECOC.

4.1.3. A liberação das Notas Fiscais (NFe/DANFE) para pagamento está condicionada ao atendimento dos Índices de Redução de Resultado, Apêndice “A”, deste Contrato, ao preenchimento correto, ao atesto pela fiscalização e a apresentação dos documentos previstos abaixo, podendo ensejar na contagem de novo prazo para o efetivo pagamento após a regularização das pendências.

- a. Certificado de Regularidade de Situação – CRF/FGTS;
- b. Certidão Negativa de Tributos Federais e Dívida Ativa da União;
- c. Certidões Negativas de Tributos Estaduais e Municipais;
- d. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;
- e. Termo de Rescisão dos Contratos de Trabalho – TRCT, relativo ao empregado vinculado aos serviços prestados e dispensado antes do término da prestação dos serviços;
- f. Guia de recolhimento da Previdência Social – GPS;
- g. Guias de Recolhimento do FGTS – GFIP, bem como os extratos de depósito, individualizados, dos empregados que prestam serviço para a CONTRATANTE;
- h. Comprovantes dos pagamentos referentes às verbas trabalhistas do mês anterior ao da prestação dos serviços a que se refere a nota fiscal, relativas a todos os empregados que prestam serviço para a CONTRATANTE, bem como dos comprovantes de recebimento do vale transporte e vale alimentação.
- i. apólice e os comprovantes de pagamentos das parcelas do seguro garantia, quando o caso.
- j. as certidões das alíneas “a” a “d”. poderão ser substituídas pelo Certificado de Registro Cadastral do SICAF desde que indique situação de regularidade fiscal.
- k. a CONTRATANTE solicitará para a CONTRATADA a comprovação, por amostragem, da regularidade para com os empregados da CONTRATADA, que efetivamente, participarem da execução do Contrato, quanto a:
  - k1) o pagamento de salários, adicionais, horas extras, repouso semanal remunerado e décimo terceiro salário;
  - k2) à concessão de férias remuneradas e pagamento do respectivo adicional;
  - k3) à concessão do auxílio-transporte, auxílio-alimentação e auxílio-saúde, quando for devido;
  - k4) aos depósitos do FGTS;
- l) Caso não seja apresentada a documentação comprobatória do cumprimento das obrigações de que trata da alínea “k” a CONTRATANTE comunicará o fato à CONTRATADA e reterá o pagamento da fatura mensal, em valor proporcional ao inadimplemento, até que a situação seja regularizada.

4.1.4. Na impossibilidade de emissão de carta de correção, a Nota Fiscal irregularmente preenchida, deverá ser cancelada pela CONTRATADA, após a comunicação da CONTRATANTE. Será contado novo prazo para o efetivo pagamento, após a entrega da nota fiscal devidamente corrigida. A devolução da nota fiscal não servirá de pretexto à suspensão dos serviços, do pagamento devido a empregados ou à inadimplência de qualquer obrigação financeira decorrente da execução do Contrato ou mesmo ao descumprimento de quaisquer cláusulas contratuais.

4.1.5. A CONTRATANTE obriga-se a efetuar as retenções tributárias incidentes nos percentuais e alíquotas determinados por Leis e Decretos, para as quais a CONTRATADA deverá destacar na Nota Fiscal os respectivos valores das retenções cabíveis.

4.1.6. A licitante optante pelo Simples Nacional, não enquadrada no Anexo IV da Lei Complementar 123, de 2006, que por ventura, venha a ser contratada deverá apresentar cópia dos ofícios com os comprovantes de entrega e recebimento, comunicando a assinatura do Contrato de prestação de serviços mediante cessão de mão de obra (situação que gera vedação a opção por tal regime tributário) à respectiva Receita Federal do Brasil, até o último dia útil do mês subsequente ao da ocorrência da situação de vedação.

4.2. Caso a licitante contratada, optante pelo Simples Nacional, não efetue a comunicação no prazo assinalado acima, a Fundação Habitacional do Exército – FHE, em obediência ao princípio da probidade administrativa, efetuará a comunicação à Receita Federal do Brasil, para que estas efetuem a exclusão de ofício, conforme disposto no inciso I do art. 29 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006 e alterações.

4.3. Para que o pagamento seja realizado por meio de depósito bancário, as informações abaixo devem estar atualizadas, vinculadas ao CNPJ da CONTRATADA, ou de alguma de suas filiais, desde que devidamente registrado na nota fiscal.

Nome do Favorecido – (RAZÃO SOCIAL DA CONTRATADA)

CNPJ – 00.000.000/0000-00

Número do Banco - 000

Nome do Banco - BANCO FULANO S/A

Número da Agência Bancária – 0000-0 (INFORMAR INCLUSIVE O DÍGITO)

Número da Conta Corrente – 0000-0 (INFORMAR INCLUSIVE O DÍGITO)

Modalidade de Conta – CONTA CORRENTE/CONTA POUPANÇA

4.4. Na hipótese de devolução do pagamento pelo sistema bancário em virtude de divergências nas informações cadastrais oriundas da CONTRATADA, a CONTRATANTE fica autorizada a descontar o valor correspondente a tarifa bancária resultante da nova transação para quitação das obrigações contratadas.

4.5. Os pagamentos estão condicionados à apresentação, por parte da CONTRATADA, dos documentos relativos à Cláusula Décima Segunda.

4.6. Caso a CONTRATADA não honre com o pagamento dos salários e demais verbas trabalhistas, contribuições sociais e FGTS concernentes a este Contrato, fica a CONTRATANTE autorizada, mediante prévia comunicação, a deduzir das faturas os respectivos valores e efetuar o seu pagamento direto. Sem prejuízo das penalidades cabíveis, sendo que a comunicação deste fato a CONTRATANTE até a data do adimplemento da obrigação poderá ser considerada como atenuante quando da aplicação das penalidades.

4.7. Na impossibilidade de pagamento direto pela CONTRATANTE, os valores retidos serão depositados cautelarmente junto à Justiça do Trabalho, com o objetivo de serem utilizados exclusivamente no pagamento de salários e das demais verbas trabalhistas, contribuições sociais e FGTS.

## **5. CLÁUSULA QUINTA – PRAZO**

5.1. O prazo global para a prestação dos serviços é de 12 (doze) meses, contados da data definida na Ordem de Serviço a ser emitida pela CONTRATANTE.

## **6. CLÁUSULA SEXTA – DO REAJUSTAMENTO**

6.1. Em virtude de o prazo do serviço ser inferior a 1 (um) ano, não haverá reajuste do valor deste Contrato.

## **7. CLÁUSULA SÉTIMA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

7.1. Além das demais atribuições previstas neste Contrato, competirá à CONTRATADA:

7.1.1. credenciar, por escrito, o(s) representante(s) que será(ão) o(s) seu(s) interlocutor(es), no que diz respeito à execução da presente Contrato;

7.1.2. iniciar os serviços na data estabelecida na ordem de serviço emitida pela CONTRATANTE;

7.1.3. disponibilizar mão de obra, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários ao perfeito cumprimento do Contrato e compatíveis com os locais de execução dos serviços;

- 7.1.4. repor os equipamentos e utensílios que sofrerem desgastes ou quebras pelo uso, mantendo a disponibilidade do quantitativo necessário à execução dos serviços contratados;
- 7.1.5. apresentar, quando for necessário, a relação nominal dos empregados que adentrarão o imóvel para a execução do serviço;
- 7.1.6. preservar a segurança de terceiros e transeuntes próximos aos locais, durante a execução dos trabalhos;
- 7.1.7. respeitar e fazer com que seus empregados e demais contratados respeitem as normas de segurança e higiene do trabalho, fornecendo os equipamentos de segurança e proteção individual e coletiva conforme a prestação do serviço;
- 7.1.8. instruir os seus empregados quanto à prevenção de incêndios nas áreas da CONTRATANTE;
- 7.1.9. quando houver danos em quaisquer locais de execução dos serviços, causados pela CONTRATADA, seus empregados e prepostos, a CONTRATADA será responsável por recompor as partes danificadas, sem ônus para a CONTRATANTE;
- 7.1.10. registrar e controlar, diariamente, a assiduidade e a pontualidade dos funcionários dos postos de trabalho, permitindo que a fiscalização da CONTRATANTE acesse aos respectivos dados;
- 7.1.11. apresentar, quando solicitado, atestado de antecedentes criminais e distribuição civil de toda mão de obra oferecida para atuar nas instalações da CONTRATANTE;
- 7.1.12. prestar todos os esclarecimentos solicitados pela CONTRATANTE, atendendo prontamente a todas as reclamações;
- 7.1.13. providenciar a substituição imediata dos profissionais alocados ao serviço que apresente conduta inconveniente, não possuam a qualificação mínima exigida e, ou por solicitação da CONTRATANTE, devidamente justificada.
- 7.1.14. cumprir as normas e regulamento internos da CONTRATANTE;
- 7.1.15. manter devidamente uniformizados, registrados e identificados por meio de crachás com fotografias recentes, seus empregados que prestarem serviços nas instalações da CONTRATANTE. Neste caso, a seu critério, a CONTRATANTE poderá solicitar a apresentação da CTPS para confirmação do registro;
- 7.1.16. viabilizar, no prazo de 60 (sessenta) dias, contados do início da prestação dos serviços, os meios necessários para:
  - 7.1.16.1. o acesso de seus empregados, via internet, por meio de senha própria, aos sistemas da Previdência Social, da Caixa Econômica Federal e da Receita Federal do Brasil, com o objetivo de verificar se as suas contribuições previdenciárias e para o FGTS foram recolhidas;
  - 7.1.16.2. a obtenção do Cartão Cidadão pelos empregados junto à Caixa Econômica Federal;
  - 7.1.16.3. a obtenção de extratos individuais de recolhimento sempre que solicitado pela fiscalização.
- 7.1.17. assumir toda e qualquer responsabilidade no que se refere à relação com seus empregados, inclusive quanto ao fornecimento de auxílio-alimentação, auxílio-transporte e demais obrigações trabalhistas e previdenciárias, isentando a CONTRATANTE de qualquer reponsabilidade solidária.
- 7.1.18. substituir em caso de falta, afastamento ou por incapacidade do profissional, sem qualquer acréscimo de custo à CONTRATANTE, os seus empregados que executarão os serviços contratados;
- 7.1.19. realizar os serviços de acordo com as normas de segurança vigentes, utilizando equipamentos de proteção individual (EPI's) e coletiva necessários, ficando sob total reponsabilidade da CONTRATADA a ocorrência de qualquer acidente que venha a vitimar seus empregados, em decorrência do objeto contratado;
- 7.1.20. providenciar a substituição imediata dos profissionais alocados ao serviço que não possuam a qualificação mínima exigida, ou por solicitação da CONTRATANTE, devidamente justificada;
- 7.1.21. manter disciplina nos locais dos serviços, retirando, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas após a notificação da CONTRATANTE, qualquer empregado com conduta inconveniente.
- 7.1.22. comunicar à CONTRATANTE, imediatamente e por escrito, quaisquer fatos ou circunstâncias detectadas por seus empregados, quando da execução dos serviços contratados, que prejudiquem ou possam

vir a prejudicar a qualidade dos serviços ou comprometer a integridade do patrimônio da CONTRATANTE, bem como prestar esclarecimentos que forem solicitados pela CONTRATANTE;

7.1.23. facilitar a ampla ação da fiscalização da CONTRATANTE, possibilitando pronto acesso aos serviços em execução e atendendo no prazo assinalado pela CONTRATANTE as observações e exigências que lhe forem apresentadas;

7.1.24. executar os trabalhos de acordo com a melhor técnica aplicável, com zelo e diligência, e manter as áreas de trabalho continuamente limpas e desimpedidas, observando o disposto na legislação e normas relativas à proteção ambiental;

7.1.25. manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

7.1.26. cumprir os trabalhos especificados no objeto deste Contrato, de acordo com os prazos e condições vigentes, estabelecidos pela CONTRATANTE, observados os parâmetros e rotinas atinentes à boa técnica e as normas jurídicas aplicáveis à prestação dos serviços;

7.1.26.1. caso a CONTRATADA não cumpra os prazos estabelecidos neste Contrato ou interrompa a prestação dos serviços por prazo previamente determinado, o valor devido pela CONTRATANTE será proporcional aos dias de efetiva prestação de serviços;

7.1.27. não transferir, por qualquer forma, os direitos e obrigações que a presente Contrato lhe atribui, salvo com a expressa anuência da CONTRATANTE, manifestada por escrito e por quem detenha poderes para tanto;

7.1.28. não se pronunciar em nome da CONTRATANTE, inclusive junto a órgãos de imprensa, sobre nenhum assunto relativo à sua atividade, guardar sigilo absoluto quanto a toda informação obtida da CONTRATANTE em decorrência da presente Contrato, bem como não divulgar ou reproduzir nenhum documento, instrumentos normativos e materiais encaminhados pela CONTRATANTE;

7.1.29. não utilizar o nome da CONTRATANTE, ou sua qualidade de prestador de serviços, em qualquer forma de divulgação de suas atividades, tais como cartões de visita, anúncios, impressos ou qualquer outro tipo de propaganda;

7.1.30. ressarcir toda e qualquer quantia que for efetivamente paga pela CONTRATANTE em decorrência do ato ou fato culposo e/ou doloso dos empregados, prestadores de serviços e/ou prepostos da CONTRATADA;

7.1.31. pagar todos os tributos, contribuições fiscais e parafiscais que incidam ou venham a incidir, direta ou indiretamente, sobre os serviços objeto do Contrato. Fica, desde logo, convencionado que a CONTRATANTE poderá descontar, de qualquer crédito da CONTRATADA, a importância correspondente a eventuais pagamentos dessa natureza, que venha a efetuar por imposição legal; e

7.1.32. cumprir todas as leis e instrumentos normativos reguladores da sua atividade empresarial, bem como satisfazer, às suas próprias expensas, todas e quaisquer exigências legais decorrentes da execução da presente Contrato.

## **8. CLÁUSULA OITAVA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

8.1. Constituem obrigações da CONTRATANTE:

8.1.1. credenciar, por escrito, o(s) representante(s) que será(ão) o(s) seu(s) interlocutor(es), no que diz respeito à execução do presente Contrato;

8.1.2. exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;

8.1.3. acompanhar e supervisionar os serviços a serem executados pela CONTRATADA;

8.1.4. proporcionar todas as facilidades e esclarecimentos necessários para que a CONTRATADA possa desempenhar seus serviços dentro das condições estabelecidas neste Contrato;

8.1.5. notificar a CONTRATADA, por escrito, sobre ou a respeito de quaisquer defeitos ou irregularidades encontradas nas execuções dos serviços, fixando-lhe prazos para correções;

8.1.6. relacionar-se com a CONTRATADA exclusivamente por meio de pessoa por ela credenciada;

8.1.7. exigir, mediante justificativa, a imediata substituição de qualquer empregado quando não possuir a qualificação mínima ou sempre que sua conduta for julgada insatisfatória ou inconveniente para a CONTRATANTE;

8.1.8. efetuar os pagamentos de sua responsabilidade nas datas previstas, desde que cumpridos todos os procedimentos administrativos de responsabilidade da CONTRATADA;

1.3. fiscalizar a fiel observância das disposições do Projeto Básico, Anexo I, do Aviso de Contratação Direta n.º 641/2022, por meio de empregado designado para o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, registrando em relatório as deficiências porventura existentes, notificando à CONTRATADA as falhas, faltas ou defeitos, determinando prazo para regularização das mesmas.

## **9. CLÁUSULA NONA – RESPONSABILIDADE SOCIAL E AMBIENTAL**

9.1. Em cumprimento às diretrizes da Política de Responsabilidade Socioambiental da CONTRATANTE, a CONTRATADA se compromete a:

9.1.1. não permitir a prática de trabalho análogo ao escravo ou qualquer outra forma de trabalho ilegal na execução de suas atividades, bem como implementar esforços junto aos seus respectivos fornecedores de produtos e serviços, a fim de que esses também se comprometam no mesmo sentido;

9.1.2. não empregar menores de 18 (dezoito) anos para trabalho noturno, perigoso ou insalubre, e menores de 16 (dezesseis) anos para qualquer trabalho, salvo na condição de menor aprendiz;

9.1.3. não permitir a prática ou a manutenção de atos discriminatórios que limitem o acesso à relação de emprego, bem como a implementar esforços nesse sentido junto aos seus respectivos fornecedores;

9.1.4. buscar prevenir e erradicar práticas danosas ao meio ambiente, exercendo suas atividades em observância dos atos legais, normativos e administrativos relativos à produção, consumo e destinação dos resíduos sólidos de maneira sustentável, implementando ainda esforços nesse sentido junto aos seus respectivos fornecedores;

9.1.5. Comprovada a não observância dos preceitos acima, a CONTRATANTE notificará a CONTRATADA para a respectiva regularização. O não atendimento da notificação sujeitará a CONTRATADA às penalidades previstas contratualmente e até mesmo a inviabilização da renovação do pacto sem prejuízo das cominações legais.

## **10. CLÁUSULA DÉCIMA – DA PROTEÇÃO DOS DADOS E DAS INFORMAÇÕES DA CONTRATANTE E DE TERCEIROS**

10.1. As Partes reconhecem e declaram que, havendo qualquer hipótese de tratamento de dados em decorrência da presente relação contratual, se comprometem a cumprir as disposições da Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados), assim como as demais regras de proteção de dados aplicáveis ao caso.

10.2. A CONTRATADA se obriga a tratar os dados pessoais a que tiver acesso em razão desta relação unicamente para os fins necessários à execução do objeto descrito na Cláusula Primeira deste instrumento e pelo tempo de vigência do Contrato, observadas as demais disposições contratuais e de acordo com a Lei nº 13.709/2018.

10.3. A CONTRATADA assegura que qualquer pessoa, física ou jurídica, cujo acesso aos dados pessoais e informações da CONTRATANTE se dê por ocasião deste instrumento, estará vinculada por obrigações contratuais de proteção equivalentes às previstas nesta Cláusula Décima Quarta.

10.4. A CONTRATANTE irá analisar a liberação dos acessos da CONTRATADA às suas dependências, equipamentos, softwares e sistemas que forem necessários ao cumprimento do objeto contratual, devendo esta obedecer às normas e políticas de segurança adotadas pela POUPEX.

10.5. A CONTRATADA compromete-se a utilizar recursos de segurança da informação e de tecnologia em versões comprovadamente seguras e atualizadas, adotando mecanismos de detecção e prevenção de ataques cibernéticos.

10.6. A CONTRATADA, além de adotar medidas de segurança, técnicas e administrativas de proteção de dados, integridade e confidencialidade, compromete-se a não utilizar, compartilhar ou comercializar quaisquer elementos de dados pessoais (sejam eles físicos ou lógicos), que se originem, sejam criados ou que passem a ser acessados a partir da assinatura do presente Contrato, sendo igualmente vedada a utilização desses dados após o encerramento deste instrumento.

10.7. A CONTRATADA deverá informar, quando solicitado, as medidas de segurança, técnicas e administrativas empregadas com o objetivo de proteger os dados pessoais de situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação, difusão, acesso não autorizado ou qualquer outra forma de tratamento inadequado ou ilícito.

10.8. A CONTRATADA autoriza a CONTRATANTE a realizar avaliações dos controles de segurança de dados, quando for o caso, comprometendo-se a acatar as recomendações que visem a proteger os dados e/ou informações da CONTRATANTE.

10.9. Caso os dados ou informações a que a CONTRATADA venha a ter acesso em razão deste instrumento sejam, de qualquer forma, acessados ou obtidos por pessoa não autorizada, ou caso sejam objeto de fraude, perda ou destruição, a CONTRATADA deverá notificar imediatamente a CONTRATANTE, informando o ocorrido assim que dele tiver ciência.

10.10. Na hipótese de a CONTRATADA violar e/ou divulgar tais dados e/ou informações sem as devidas autorizações, inclusive por meio de atos de seus sócios, integrantes não sócios, empregados, prepostos, prestadores de serviços e/ou terceiros que por meio dela obtiverem o acesso aos respectivos dados e informações, ficará sujeita às penalidades legais, bem como ao pagamento de perdas e danos apurados em processo próprio.

10.11. Sem prejuízo da apuração de perdas e danos, a violação à legislação de proteção de dados ou às previsões desta Cláusula Décima Quarta pela CONTRATADA ou por quaisquer de seus subcontratados poderá ensejar a rescisão contratual, além da possibilidade de incidência de multa equivalente a 5 (cinco) vezes o valor do presente contrato.

10.12. A CONTRATADA reembolsará a CONTRATANTE nos custos incorridos para remediar os danos causados por uma violação de dados.

10.13. Sem expressa autorização da CONTRATANTE, é vedado à CONTRATADA a cessão, a transferência, ou a subcontratação, total ou parcial, dos serviços prestados.

10.14. É igualmente vedado à CONTRATADA armazenar ou realizar transferência internacional de dados e informações a que vier a ter acesso sem expressa autorização da CONTRATANTE.

10.15. Na ocasião do encerramento deste instrumento contratual, serão realizados os seguintes procedimentos:

10.15.1. transferência dos dados e informações à nova prestadora de serviços ou à CONTRATANTE, a critério da última; e

10.15.2. exclusão, pela CONTRATADA, de todos os dados e informações recebidos, após sua transferência e confirmação da integridade e da disponibilidade por parte da CONTRATANTE.

10.15.3. na eventual hipótese de subcontratação, a qual somente se dará por expressa autorização da CONTRATANTE, a CONTRATADA deverá se certificar de que houve a exclusão de todos os dados e informações a que a SUBCONTRATADA teve acesso, enviando à CONTRATANTE os devidos comprovantes de exclusão.

## **11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – VIGÊNCIA**

11.1. O presente Contrato terá vigência desde a data de sua assinatura, até \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 20\_\_.

11.2. Caso as partes não se interessem pela prorrogação deste Contrato, deverão manifestar sua vontade, no mínimo, 60 (sessenta) dias antes do término da vigência contratual.

11.3. Caso as partes se interessem pela renovação deste Contrato, a CONTRATADA deverá rever os custos não renováveis já pagos ou amortizados no primeiro ano da contratação, os quais deverão ser eliminados da nova Planilha de Custo e Formação de Preços, sob pena de não renovação do Contrato.

## **12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - METODOLOGIA DE AVALIAÇÃO DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS**

12.1. Fica estabelecido o Instrumento de Medição de Serviço – IMR, com o objetivo de medir a qualidade dos serviços prestados pela CONTRATADA na prestação dos serviços, referente ao objeto deste Contrato, conforme Apêndice “A”, deste Contrato.

## **13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – FISCALIZAÇÃO E GESTÃO DO CONTRATO**

13.1. A execução do Contrato será acompanhada e fiscalizada por um representante da CONTRATANTE, designado Gestor do Contrato, que atuará com o apoio do fiscal técnico e fiscal administrativo do Contrato, credenciados no ato da assinatura deste instrumento.

13.1.1. O Gestor, juntamente com os fiscais, deverá acompanhar a prestação dos serviços, registrar as ocorrências e determinar as medidas necessárias ao fiel cumprimento do Contrato, bem como atestar, no todo ou em parte, a realização dos serviços objeto deste Contrato.

13.1.2. O atesto dos serviços prestados pela CONTRATANTE para pagamento da nota fiscal não exime a plena responsabilidade da CONTRATADA em garantir o cumprimento total e satisfatório do Contrato em conformidade com as especificações estabelecidas quando da contratação.

13.1.3. O descumprimento total ou parcial das responsabilidades assumidas pela CONTRATADA, sobretudo quanto às obrigações e encargos sociais e trabalhistas, ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas neste Contrato.

13.1.4. Na fiscalização do cumprimento das obrigações editalícias, trabalhistas e sociais, a CONTRATADA deverá apresentar:

### **I) No primeiro mês da prestação dos serviços:**

a. relação dos empregados que prestarão serviços vinculados ao presente Contrato, contendo nome completo, cargo ou função, horário do posto de trabalho, números da carteira de identidade (RG) e da inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF);

b. Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS) dos empregados admitidos, com a indicação dos responsáveis técnicos, quando necessário;

c. exames médicos admissionais dos empregados da CONTRATADA que prestarão os serviços à CONTRATANTE;

### **II) A qualquer tempo, quando solicitado pela CONTRATANTE:**

a. extrato da conta do INSS e do FGTS de qualquer empregado;

b. cópia da folha de pagamento analítica de qualquer mês da prestação dos serviços, em que conste como tomador o órgão ou entidade CONTRATANTE;

c. comprovantes de entrega de benefícios suplementares (vale transporte, vale alimentação, entre outros), a que estiver obrigada por força de lei ou de convenção ou acordo coletivo de trabalho, relativos a qualquer mês da prestação dos serviços de qualquer empregado;

d. comprovantes de realização de eventuais cursos de treinamento e reciclagem que forem exigidos por lei ou pelo Contrato;

### **III) Quando da rescisão ou extinção do Contrato:**

a. termos de rescisão dos contratos de trabalho dos empregados prestadores de serviço à CONTRATANTE, que eventualmente forem dispensados, devidamente homologados;

b. guias de recolhimento da contribuição previdenciária e do FGTS, referentes às rescisões contratuais;

c. extratos dos depósitos efetuados nas contas vinculadas individuais do FGTS de cada empregado dispensado;  
e

d. exames médicos demissionais dos empregados dispensados.

13.1.5. No caso de eventual irregularidade constatada na apresentação dos documentos elencados nesta cláusula, poderá ensejar a suspensão do pagamento até que haja a regularização da pendência por parte da CONTRATADA, pelo prazo máximo de 30 (trinta) dias, sem prejuízo da possibilidade da incidência de multa contratual conforme Cláusula Décima Sétima.

13.1.6. A CONTRATANTE poderá ainda, a seu critério, realizar o pagamento das obrigações de natureza trabalhista, diretamente aos empregados da CONTRATADA que tenham participado da execução do objeto deste Contrato.

#### **14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – RESILIÇÃO DO CONTRATO**

14.1. Independentemente de justificativa e sem que caiba qualquer indenização à outra parte, este Contrato poderá ser denunciado a qualquer tempo, pela CONTRATANTE ou pela CONTRATADA, mediante comunicação feita por escrito e com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias.

14.2. Sendo resilido o presente Contrato, o pagamento devido será proporcional aos serviços prestados e devidamente atestados pela CONTRATANTE.

#### **15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS GARANTIAS DAS OBRIGAÇÕES CONTRATUAIS**

15.1. A CONTRATADA deverá prestar garantia de cumprimento do Contrato, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contados da assinatura do Contrato, equivalente a 5% do valor a ser contratado, em uma das modalidades abaixo discriminadas, a ser por ela escolhida:

a) caução em moeda corrente nacional ou em títulos da dívida pública, devendo estes ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda; ou

b) seguro garantia; ou

c) fiança bancária.

15.1.1. A garantia de cumprimento do Contrato, quando efetuada em modalidade diversa de moeda corrente nacional, deverá ser encaminhada para a guarda da Gerência de Compras e Contratos.

15.1.2. A modalidade seguro garantia somente será aceita se assegurar o pagamento de prejuízos advindos do não cumprimento do objeto contratado; de prejuízos diretos causados à CONTRATANTE decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do Contrato, de multas moratórias e punitivas, de obrigações trabalhistas e previdenciárias, de prejuízos decorrentes de acidentes de trabalho e de qualquer natureza não adimplidas pela CONTRATADA, relativas ao objeto do Contrato.

15.1.3. A vigência da garantia de cumprimento do Contrato deverá ter validade durante toda a execução do Contrato e vigorar mais 3 (três) meses após o término do prazo de execução dos serviços contratados, devendo ser renovada a cada prorrogação.

##### **15.2. Atraso na apresentação da Garantia:**

15.2.1. 0,07% (sete centésimos por cento) ao dia sobre o valor total do Contrato, até no máximo 2% (dois por cento), no caso da inobservância do prazo fixado para a apresentação da garantia de execução do Contrato.

15.2.2. caso a garantia contratual não seja apresentada de acordo com as exigências previstas nesta cláusula, a CONTRATANTE reterá parte do pagamento mensal da CONTRATADA para formação de reserva financeira, em valor equivalente ao da regular garantia contratual, sem prejuízos das sanções cabíveis.

15.2.3. Os valores retidos ficarão reservados em conta orçamentária, a título de garantia, e por esta razão, não serão objeto de qualquer atualização monetária.

15.2.4. A liberação dos valores retidos fica condicionada à execução plena do Contrato ou à apresentação de garantia idônea por parte da CONTRATADA, nos termos das alíneas “a” a “c”, do item 15.1.

15.3. No caso de alteração do valor do Contrato, ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser ajustada à nova situação ou renovada, seguindo os mesmos parâmetros utilizados quando da contratação.

**15.4. Da restituição da garantia:**

15.4.1. Em se tratando de caução em moeda, a garantia somente será restituída, conforme o disposto no §4º do art. 56, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e a IN nº 6, de 23 de dezembro de 2013, após o término do prazo para execução dos serviços contratados, mediante termo circunstanciado, de que a contratada cumpriu todas as cláusulas do Contrato e ante a comprovação de que a empresa pagou todas as verbas rescisórias trabalhistas decorrentes da contratação, mediante a apresentação dos seguintes documentos:

- a) termo de rescisão do Contrato de trabalho do empregado prestador do serviço, devidamente homologado quando exigido pelo sindicato da categoria;
- b) guias de recolhimentos das contribuições sociais (INSS e FGTS), referente à rescisão contratual;
- c) extrato dos depósitos efetuados na conta vinculada individual do FGTS do empregado dispensado; e
- d) exame médico demissional do empregado dispensado.

15.4.2. Caso o pagamento das verbas rescisórias trabalhistas decorrentes da contratação não ocorra até o fim do segundo mês após o encerramento do prazo para execução dos serviços contratados, a garantia será utilizada para o pagamento das mesmas diretamente pela FHE (art. 19, inciso V da IN nº 6, de 23 de dezembro de 2013).

15.4.3. Os recursos, recebidos e retidos em garantia do cumprimento do Contrato, serão devolvidos, corrigidos pela Taxa Referencial – TR, ou pelo índice que porventura venha a substituí-lo, acrescida de juros de 0,5% (cinco décimos por cento) ao mês, desde as datas dos pagamentos das Notas Fiscais até a data de assinatura do Termo Circunstanciado.

15.4.4. Após o prazo de 90 (noventa) dias após o término do prazo de execução, caso não existam ocorrências de sinistros, a CONTRATADA será considerada isenta de responsabilidade da garantia.

15.4.5. Não serão aceitas garantias que incluam outras isenções de responsabilidade que não as previstas neste item.

**16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA CONTA-DEPÓSITO VINCULADA**

16.1. As provisões para o pagamento dos encargos trabalhistas serão destacadas do valor mensal do Contrato e depositadas pela CONTRATANTE em Conta-Depósito Vinculada – bloqueada para movimentação, aberta em nome do prestador de serviço, nos percentuais indicados na IN SEGES/MPDG nº 05/2017.

16.2. A liberação dos valores depositados na conta-depósito Vinculada – bloqueada para movimentação será autorizada pela CONTRATANTE, para o pagamento das respectivas obrigações:

- a) 13º (décimo terceiro) salário;
- b) férias e 1/3 (um terço) constitucional de férias;
- c) multa sobre o FGTS e contribuição social para as rescisões sem justa causa; e
- d) encargos sobre férias e 13º (décimo terceiro) salário.

16.3. O saldo da conta-depósito será remunerado pelo índice de correção da poupança pro rata die, conforme definido em Termo de Cooperação Técnica firmado entre a CONTRATANTE e a instituição financeira. Eventual alteração da forma de correção implicará a revisão do Termo de Cooperação Técnica.

16.4. Os valores referentes às provisões mencionadas neste Contrato que sejam retidos por meio da conta-depósito deixarão de compor o valor mensal a ser pago diretamente à empresa que vier a prestar os serviços.

16.5. Em caso de cobrança de tarifa ou encargos bancários para operacionalização da conta-depósito, os recursos atinentes a essas despesas serão debitados dos valores depositados.

16.6. A CONTRATADA poderá solicitar a autorização da CONTRATANTE para utilizar os valores da conta-depósito para o pagamento dos encargos trabalhistas previstos nos subitens acima ou de eventuais indenizações trabalhistas aos empregados, decorrentes de situações ocorridas durante a vigência do Contrato.

## **17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – PENALIDADES**

17.1. O fornecedor que cometer qualquer das infrações discriminadas na cláusula oitava do Aviso de Contratação Direta ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

17.1.1. Advertência;

17.1.2. Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor contratado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do fornecedor;

17.1.2.1. Impedimento de licitar e contratar com a FHE, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

17.1.2.2. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos;

17.2. Na aplicação das sanções serão considerados:

17.2.1. a natureza e a gravidade da infração cometida;

17.2.2. as peculiaridades do caso concreto;

17.2.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

17.2.4. os danos que dela provierem para a FHE;

17.2.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

17.3. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela FHE ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

17.4. A aplicação das sanções previstas no Aviso de Dispensa Eletrônica, em hipótese alguma, afastará a obrigação de reparação integral do dano causado à FHE.

17.5. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

17.6. Se, durante o processo de aplicação de penalidade, houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização – PAR.

17.7. A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

17.8. O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Federal resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

17.9. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao fornecedor/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133, de 2021, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.

17.10. As sanções por atos praticados no decorrer da contratação estão previstas nos anexos do Aviso de Dispensa Eletrônica.

## **18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – ALTERAÇÕES CONTRATUAIS**

18.1. As alterações ou revisões das obrigações estabelecidas neste Contrato deverão ser formalizadas mediante a lavratura de Termo Aditivo, em conformidade com os preços e condições vigentes neste Contrato, observadas as atualizações de prazos e dos valores assegurados dos seguros contra risco de engenharia e de garantia.

18.2. Na hipótese de alteração das condições econômicas fundamentais preexistentes na assinatura deste Contrato, as partes ajustarão, então, as cláusulas que assegurarão a recuperação dos valores ora contratados, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do Contrato, mediante negociação entre as partes.

18.3. A CONTRATADA deverá comunicar à CONTRATANTE quaisquer alterações em seu Contrato Social, razão ou denominação social, objeto, CNPJ e outros, e ainda seus dados bancários, endereços, telefones, fax e demais dados que, porventura, venham a interferir na alteração da habilitação e qualificação exigidas para a execução das obrigações contratuais.

## **19. CLÁUSULA DÉCIMA NONA – CONDIÇÕES GERAIS**

19.1. O Aviso de Contratação Direta, a Proposta Comercial de Preço e a Planilha de Custo e Formação de Preço, apresentadas pela CONTRATADA, são partes integrantes do presente Contrato, independentemente de transcrição, e juntamente com este instrumento, constituem a totalidade do acordo entre os signatários com relação às matérias aqui previstas e superam, substituem e revogam os entendimentos, negociações e acordos anteriores.

19.2. Não valerá como precedente, novação, ou renúncia aos direitos que a lei e o presente instrumento asseguram à CONTRATANTE, sua tolerância a eventuais descumprimentos de cláusulas, seus itens e subitens pela CONTRATADA.

## **20. CLÁUSULA VIGÉSIMA – FORO**

20.1. As partes elegem o foro da Justiça Federal da Seção Judiciária do Distrito Federal para dirimir quaisquer questões oriundas do presente Contrato, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justas e acertadas as partes firmam o presente Contrato em duas vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas, para os devidos efeitos legais.

Brasília/DF, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2022.

CONTRATANTE

CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

Nome:  
CPF:

Nome:  
CPF:

## APÊNDICE “A” DO ANEXO IV – INSTRUMENTO DE MEDIÇÃO DE RESULTADO – IMR

### 1.0. DA DEFINIÇÃO

- a)** Este documento apresenta os critérios de avaliação da qualidade dos serviços, identificando indicadores, metas, mecanismos de cálculo, forma de acompanhamento e adequações de pagamento por eventual não atendimento das metas estabelecidas.
- b)** Este anexo é parte indissociável do Contrato firmada a partir do Aviso de Contratação Direta e de seus demais anexos, pontuando a prestação de serviços continuados, de limpeza, asseio e conservação da CONTRATADA, com emprego de mão de obra, materiais e equipamentos para execução de serviços de limpeza em empreendimento de propriedade da Fundação Habitacional do Exército - FHE, localizado na Estrada do Pau Ferro nº 1.322, Freguesia de Jacarepaguá, Rio de Janeiro/RJ.
- c)** Serão considerados, para subsidiar o gestor/fiscal técnico do Contrato, os relatos encaminhados por empregados, colaboradores e demais usuários das dependências da sede da CONTRATADA.
- d)** Na existência de irregularidades na prestação dos serviços, a CONTRATANTE notificará a CONTRATADA, podendo ser verbal ou por escrito, estipulando prazo para que esta solucione o problema ou preste os devidos esclarecimentos.
- e)** Durante a vigência do Contrato a CONTRATANTE adotará o Instrumento de Medição de Resultado – IMR em conformidade com a IN SLTI/MPDG nº 5/2017.
- f)** Serão definidos graus de pontuação para cada tipo de ocorrência. As pontuações definidas não isentarão a CONTRATADA das sanções previstas neste Contrato.
- g)** O Instrumento de Medição de Resultado contemplará 6 (seis) indicadores e as respectivas metas a cumprir, que serão acompanhados pela fiscalização do Contrato:

ITEM	INDICADOR
1.	Deixar de executar os serviços de limpeza em parte do empreendimento
2.	Deixar de retirar o lixo resultante dos serviços de limpeza
3.	Deixar de retirar o(s) entulho(s) depositado(s) no empreendimento ou na parte externa frontal do imóvel, até o limite do meio-fio
4.	Deixar de executar os serviços no prazo estabelecido
5.	Deixar de executar determinação e notificação da FISCALIZAÇÃO, sem motivo justificado
6.	Permitir ou causar danos ao patrimônio da FHE, de terceiros, a integridade física de quem quer que seja, lesão corporal ou consequências letais dentro das dependências

- h)** Os Indicadores propostos implicam em variáveis que estão sob controle da CONTRATANTE e permitem a mensuração da qualidade e eficiência dos serviços contratados.
- i)** A fiscalização da CONTRATANTE acompanhará o desempenho da CONTRATADA com base nos indicadores propostos e utilizará formulários de controle e *checklist* dos serviços, conforme modelos constantes deste ANEXO.
- j)** Durante a execução dos serviços, a fiscalização realizará vistoria aleatória, podendo, a seu critério, repetir o *checklist* em outros dias no caso de não atendimento da meta.
- k)** O resultado da avaliação mensal dos indicadores será entregue ao preposto até o 5º dia útil do mês subsequente para subsidiar eventuais ajustes no próximo faturamento.

### 2.0. DOS INDICADORES, DAS METAS E DOS MECANISMOS DE CÁLCULO

- a) Os serviços e produtos da CONTRATADA serão avaliados por meio de 6 (seis) indicadores, conforme *alínea “e”* do item 1.0. do apêndice “A” deste instrumento.
- b) As tabelas abaixo apresentam os indicadores, as metas, os critérios e os mecanismos de cálculo da pontuação de qualidade.

<b>INDICADOR 1 – Deixar de executar os serviços de limpeza em parte do empreendimento</b>	
<b>ITEM</b>	<b>DESCRIÇÃO</b>
Ocorrência	Deixar de executar os serviços de limpeza em parte do empreendimento
Meta a cumprir	Nenhuma ocorrência no mês
Sanções	Ver item 17 do instrumento.
<b>INDICADOR 2 – Deixar de retirar o lixo resultante dos serviços de limpeza</b>	
<b>ITEM</b>	<b>DESCRIÇÃO</b>
Ocorrência	Deixar de retirar o lixo resultante dos serviços de limpeza
Meta a cumprir	Nenhuma ocorrência no mês
Sanções	Ver item 17 do instrumento.
<b>INDICADOR 3 – Deixar de retirar o(s) entulho(s) depositado(s) no empreendimento ou na parte externa frontal do imóvel, até o limite do meio-fio</b>	
<b>ITEM</b>	<b>DESCRIÇÃO</b>
Ocorrência	Deixar de retirar o(s) entulho(s) depositado(s) no empreendimento ou na parte externa frontal do imóvel, até o limite do meio-fio
Meta a cumprir	Nenhuma notificação no mês.
Sanções	Ver item 17 do instrumento.
<b>INDICADOR 4 – Deixar de executar os serviços no prazo estabelecido.</b>	
<b>ITEM</b>	<b>DESCRIÇÃO</b>
Ocorrência	Deixar de executar os serviços no prazo estabelecido
Meta a cumprir	Nenhuma ocorrência no mês
Sanções	Ver item 17 do instrumento.
<b>INDICADOR 5 – Deixar de executar determinação e notificação da FISCALIZAÇÃO, sem motivo justificado</b>	
<b>ITEM</b>	<b>DESCRIÇÃO</b>

Ocorrência	Deixar de executar determinação e notificação da FISCALIZAÇÃO, sem motivo justificado
Meta a cumprir	Nenhuma ocorrência no mês
Sanções	Ver item 17 do instrumento.
<b>INDICADOR 6 – Permitir ou causar danos ao patrimônio da FHE, de terceiros, a integridade física de quem quer que seja, lesão corporal ou consequências letais dentro das dependências</b>	
ITEM	DESCRIÇÃO
Ocorrência	Permitir ou causar danos ao patrimônio da FHE, de terceiros, a integridade física de quem quer que seja, lesão corporal ou consequências letais dentro das dependências
Meta a cumprir	Nenhuma ocorrência no mês
Sanções	Ver item 17 do instrumento.

### 3.0. FAIXAS DE AJUSTE DE PAGAMENTO

a) Os pagamentos devidos, relativos a cada mês de referência, devem ser ajustados pela pontuação total do serviço, conforme tabela e fórmula apresentadas abaixo:

Faixas de pontuação de qualidade da ordem de serviço	Pagamento devido	Fator de Ajuste de nível de serviço
De 0 a 1 ocorrência	100% do valor previsto	1,00
De 2 a 3 ocorrências	95% do valor previsto	0,95
De 4 a 5 ocorrências	90% do valor previsto	0,90
Acima de 6 ocorrências	90% do valor previsto mais multa	0,90 + Avaliar necessidade de aplicação de multa contratual

<p><b>Valor devido por ordem de serviço</b></p> <p>=</p> <p><b>[(Valor mensal previsto) x (Fator de ajuste de nível de serviço)]</b></p>
--

b) A avaliação acima de 6 pontuações, por 3 (três) vezes, ensejarão a rescisão do Contrato.

### 4.0. CHECK LIST PARA A AVALIAÇÃO DE NÍVEL DOS SERVIÇOS

INDICADOR	QUANTIDADE DE OCORRÊNCIAS POR MÊS
Deixar de executar os serviços de limpeza em parte do empreendimento	

Deixar de retirar o lixo resultante dos serviços de limpeza	
Deixar de retirar o(s) entulho(s) depositado(s) no empreendimento ou na parte externa frontal do imóvel, até o limite do meio-fio	
Deixar de executar os serviços no prazo estabelecido	
Deixar de executar determinação e notificação da FISCALIZAÇÃO, sem motivo justificado	
Permitir ou causar danos ao patrimônio da FHE, de terceiros, a integridade física de quem quer que seja, lesão corporal ou consequências letais dentro das dependências	
<b>PONTUAÇÃO TOTAL DO SERVIÇO</b>	

**APÊNDICE “B” DO ANEXO IV - CLASSIFICAÇÃO DE FALTAS NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS**

No caso de aplicação das sanções estabelecidas no Contrato, assim são definidas as possíveis faltas cometidas pela CONTRATADA, de acordo com a característica e possibilidade de punição.

Cabe esclarecer que os exemplos não são limitantes e podem sofrer adaptações e acréscimos.

CLASSIFICAÇÃO	PUNIÇÃO	CARACTERÍSTICA	EXEMPLOS
FALTAS LEVES	Advertência e/ou multas	- Inexecução parcial de deveres de pequena relevância que não acarretam prejuízos aos serviços e/ou patrimônio da CONTRATANTE;  - Não prejudicam a regular prestação dos serviços	- Permitir a presença de empregado não uniformizado ou com uniforme manchado, sujo, mal apresentado e/ou sem crachá.  - Manter funcionário sem qualificação para a execução dos serviços.  - Destruir ou danificar documentos por culpa ou dolo de seus agentes.  - Deixar de registrar e controlar a assiduidade dos profissionais designados para executar o objeto do Contrato.  - Atrasos constantes e/ou não justificados.  - Deixar de substituir profissional que apresente conduta inconveniente ou incompatível com suas atribuições.  - Deixar de manter a documentação de habilitação atualizada.  - Deixar de apresentar a escala de trabalho de acordo com as obrigações da CONTRATADA.  - Outros a serem informados pela gerência fiscalizadora quando for o caso.
FALTAS GRAVES	Advertência e/ou multas	- Inexecução parcial das obrigações que	- Executar serviço incompleto, paliativo, substitutivo como por

CLASSIFICAÇÃO	PUNIÇÃO	CARACTERÍSTICA	EXEMPLOS
		<p>acarretem ou não prejuízos aos serviços da CONTRATANTE;</p> <p>- Inviabilização parcial da execução do Contrato, notadamente em decorrência de conduta culposa da CONTRATADA.</p>	<p>caráter permanente, ou deixar de providenciar recomposição complementar.</p> <p>- Recusar-se a executar serviço determinado pela Fiscalização, sem motivo justificado.</p> <p>- Fornecer informação duvidosa de serviço ou substituição de material.</p> <p>- Não apresentar, quando solicitado, documentação fiscal, trabalhista e previdenciária.</p> <p>- Retirar das dependências da CONTRATANTE quaisquer equipamentos ou materiais, previstos no Contrato, sem autorização prévia do responsável.</p> <p>- Deixar de apresentar quando solicitado, documentação fiscal, trabalhista e previdenciária.</p> <p>- Não fornecer os equipamentos relacionados com a prestação dos serviços nos prazos acordados.</p> <p>- Não atender a convocações para tratar de assuntos inerentes ao Contrato, ou não apresentar justificativa formal aceita pela CONTRATANTE.</p> <p>- Acumulação de mais de quatro (4) advertências no período de um ano.</p> <p>- Outros a serem informados pela gerência fiscalizadora, quando for o caso.</p>

CLASSIFICAÇÃO	PUNIÇÃO	CARACTERÍSTICA	EXEMPLOS
FALTAS GRAVÍSSIMAS	Advertências e/ou multas e/ou impedimento de licitar com a CONTRATANTE por até 2 anos	<p>- Inexecução total das obrigações que acarretam prejuízos relevantes aos serviços da CONTRATANTE;</p> <p>- Inviabilização total da execução do Contrato em decorrência de conduta culposa ou dolosa da CONTRATADA</p>	<p>- Suspender ou interromper, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, os serviços contratuais.</p> <p>- Permitir situação que crie a possibilidade de causar ou que cause danos físico, lesão corporal ou consequências letais ao patrimônio ou a terceiros.</p> <p>- Não providenciar substituição tempestiva de quaisquer ausências de postos de serviço por absenteísmo.</p> <p>- Utilizar as dependências do CONTRATANTE para fins diversos do objeto do Contrato.</p> <p>- Recusar-se a executar serviço determinado pela fiscalização, sem motivo justificado.</p> <p>- Outros a serem informados pela gerência fiscalizadora, quando for o caso.</p> <p>- Não recolhimento do FGTS dos empregados e das contribuições sociais, não pagamento ou pagamento em atraso do salário, auxílio alimentação vales-transportes, seguros, encargos fiscais e sociais, ou outra despesa direta e/ou indireta relacionada à execução do Contrato nas datas avençadas, bem como o descumprimento de quaisquer obrigações trabalhistas e sociais.</p>

**APÊNDICE “C” DO ANEXO IV - AUTORIZAÇÃO COMPLEMENTAR AO CONTRATO**

\_\_\_\_\_ (identificação do licitante), inscrita no CNPJ nº \_\_\_\_\_, por intermédio de seu representante legal, o Sr. \_\_\_\_\_ (nome do representante), portador da Cédula de Identidade RG nº \_\_\_\_\_ e do CPF nº \_\_\_\_\_, AUTORIZA a Fundação Habitacional do Exército – FHE, para os fins do Anexo VII-B da Instrução Normativa nº 05/2017, da Secretaria de Gestão do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão e dos dispositivos correspondentes do Aviso de Contratação Direta nº 644/2022:

- a) que sejam descontados da fatura e pagos diretamente aos trabalhadores alocados a qualquer tempo na execução dos serviços, os valores relativos aos salários e demais verbas trabalhistas, previdenciárias e fundiárias devidas, quando houver falha no cumprimento dessas obrigações por parte da CONTRATADA, até o momento da regularização, sem prejuízo das sanções cabíveis.
- b) que sejam provisionados valores para o pagamento dos trabalhadores alocados na execução do Contrato e depositados em conta corrente vinculada, bloqueada para movimentação, e aberta em nome **da empresa (indicar o nome da empresa)** junto a instituição bancária oficial, cuja movimentação dependerá de autorização prévia da(o) **(Nome do Órgão ou Entidade promotora da licitação)**, que também terá permanente autorização para acessar e conhecer os respectivos saldos e extratos, independentemente de qualquer intervenção da titular da conta.
- c) que a CONTRATANTE utilize o valor da garantia prestada para realizar o pagamento direto das verbas rescisórias aos trabalhadores alocados na execução do Contrato, caso a CONTRATADA não efetue tais pagamentos até o fim do segundo mês após o encerramento da vigência contratual.

Local e data

\_\_\_\_\_  
Nome e assinatura do Diretor ou representante legal da empresa

Cédula de Identidade (número e órgão expedidor)

CPF/MF (número) e carimbo

CNPJ/Endereço da empresa

**APÊNDICE “D” DO ANEXO IV – DECLARAÇÃO PARA ABERTURA DE CONTA VINCULADA PELA FUNDAÇÃO  
HABITACIONAL DO EXÉRCITO - FHE**

A (o) Sr. (a) Gerente

Banco do Brasil S.A

Agência \_\_\_\_ (Nome e número da agência na qual a conta deverá ser aberta – **escolha da empresa**)

Cidade (UF)

Autorizo, em caráter irrevogável e irretratável, que esse BANCO realize os procedimentos abaixo descritos, única e exclusivamente por ordem da Fundação Habitacional do Exército (FHE), relacionado à Conta Corrente para Depósitos Vinculados a Obrigações, porventura aberta por iniciativa da FHE, nesta dependência e vinculados ao Contrato de Prestação de Serviços nº \_\_\_\_/20\_\_\_\_.

- a) Aplicar em caderneta de poupança os recursos disponíveis;
- b) Resgatar valores publicados;
- c) Transferir recursos Conta Corrente para depósitos vinculados a Obrigações para a conta única da União;
- d) Efetuar qualquer outra movimentação financeira na Conta Corrente para depósitos vinculados a Obrigações; e
- e) Fornecer informações das movimentações financeiras da Conta Corrente para depósitos vinculados a Obrigações.

Local e data

\_\_\_\_\_  
Nome e assinatura do Diretor ou representante legal da empresa

Cédula de Identidade (número e órgão expedidor)

CPF/MF (número) e carimbo

CNPJ/Endereço da empresa



**ANEXO V - MINUTA DE CONTRATO**

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº XX/2022 - FHE**

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE  
SERVIÇOS DE ROÇADA E LIMPEZA EM  
TERRENOS DE PROPRIEDADE DA FHE E  
A \_\_\_\_\_.**

A FUNDAÇÃO HABITACIONAL DO EXÉRCITO - FHE, entidade dotada de personalidade jurídica de direito privado, criada pela Lei 6.855, de 18 de novembro de 1980, sem fins lucrativos, com autonomia administrativa e patrimônio próprio e exclusivamente privado, integrante do Sistema Financeiro de Habitação, sediada na Avenida Duque de Caxias s/nº, Setor Militar Urbano - SMU, em Brasília/DF - CEP 70.630-902, inscrita no CNPJ sob o nº 00.643.742/0001-35, CF/DF nº 07.483.284/001-05, neste ato, representada por seu (sua) (cargo) \_\_\_\_\_, na forma autorizada por (documento) \_\_\_\_\_, Sr.(a) (nome completo) \_\_\_\_\_, CPF n.º \_\_\_\_\_, CI n.º (número e órgão emissor) \_\_\_\_\_, (nacionalidade) \_\_\_\_\_, (profissão) \_\_\_\_\_, (estado civil) \_\_\_\_\_, residente e domiciliado(a) em \_\_\_\_\_, doravante denominada **CONTRATANTE**, e a (razão social – nome fantasia) \_\_\_\_\_, sediada no endereço \_\_\_\_\_, CEP \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ n.º \_\_\_\_\_, (IE ou IM ou CF/DF) \_\_\_\_\_, neste ato, representada por seu (sua) \_\_\_\_\_ (cargo), conforme (documento - contrato social, procuração) \_\_\_\_\_, Sr.(a) (nome completo) \_\_\_\_\_, CPF n.º \_\_\_\_\_, da CI n.º (número e órgão emissor) \_\_\_\_\_, (nacionalidade) \_\_\_\_\_, (profissão) \_\_\_\_\_, (estado civil) \_\_\_\_\_, residente e domiciliado (a) em \_\_\_\_\_, doravante denominada **CONTRATADA**, têm justo e avençado um contrato de prestação de serviços, conforme Edital de Dispensa Eletrônico n.º 645/2022, de \_\_\_/\_\_\_/2022, em conformidade com as Leis nº 10.520, de 2002, nº 8.666, de 1993 e Decreto nº 10.024, de 2019 e Proposta Comercial da CONTRATADA de \_\_\_/\_\_\_/2022, parte integrante deste contrato, regido pelas cláusulas seguintes:

**1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO**

1.1. O objeto do presente contrato é a contratação de pessoa jurídica especializada na prestação de serviço de roçada e limpeza nas áreas verdes interna e externa, no terreno de propriedade da Fundação Habitacional do Exército – FHE, em Campo Grande/MS, área interna, até o limite do tapume: 360,00m<sup>2</sup>, e externa do tapume até o meio fio existente: 120,00m<sup>2</sup>, **com fornecimento de mão de obra, insumos, equipamentos, ferramentas e**

**utensílios necessários para o perfeito cumprimento do contrato e compatíveis com o local de execução dos trabalhos**, conforme o disposto a seguir e de acordo com o Projeto Básico nº 24/2021.

ITEM	LOCALIZAÇÃO/ÁREA	CIDADE
1.	Lote 7W, Quadra 4 da Av. Mascarenhas de Moraes e Rua Lisboa, no Jardim São Paulo, Bairro Monte Castelo, Campo Grande/MS	Campo Grande/MS

## 2. CLÁUSULA SEGUNDA – CONDIÇÕES PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

2.1. Os serviços deverão ser prestado no endereços descritos no item 1.1, de segunda a sexta-feira, de 8h às 12h, conforme prazos abaixo, mediante recebimento da ordem de serviço, emitida pela CONTRATANTE:

ITEM	LOCALIDADE	PRAZO
1.	Campo Grande/MS	1 (uma) vez ao mês

2.2. A ordem de serviço será expedida pela CONTRATANTE, onde ficará expressamente determinada a data do efetivo início dos serviços e o prazo máximo de término.

2.3. O terreno deverá ser totalmente roçado e a massa verde resultante deverá ser retirada e descartada em local apropriado, em consonância com as leis e normas estaduais vigentes, sendo absolutamente proibida sua queima.

2.4. Os entulhos que, porventura, se encontrem nos terrenos também deverão ser retirados e descartados em local apropriado, conforme a legislação e normas vigentes, sendo de total responsabilidade da contratada o transporte e o destino desses resíduos.

2.5. Os serviços deverão ser executados de segunda a sexta-feira (exceto feriados).

2.6. A carga horária deverá ser ajustada pela CONTRATADA, a fim de obedecer à legislação vigente para a sua categoria.

2.7. A CONTRATADA obriga-se a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões de serviços que se fizerem necessários à execução do objeto do contrato, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial do contrato, devidamente atualizado, sendo firmados, para isto, aditamentos ao contrato, prevalecendo, obrigatoriamente, os preços unitários do orçamento constante da proposta da CONTRATADA. Nos casos em que os preços unitários dos serviços acrescidos não constarem do orçamento constante da proposta, os ditos preços unitários deverão ser submetidos à prévia aprovação da CONTRATANTE.

2.8. A CONTRATANTE e a CONTRATADA são pessoas jurídicas totalmente distintas e independentes, este contrato não representa nenhuma forma de sociedade, pelo que os profissionais terceirizados designados pela CONTRATADA, para a prestação dos serviços atuarão sem qualquer subordinação laboral à CONTRATANTE, não ensejando nenhum vínculo ou relação de trabalho com a CONTRATANTE.

## 3. CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR

3.1. O valor total anual do presente contrato é de R\$ \_\_\_\_\_ (por extenso).

3.2.

3.3. As despesas decorrentes deste contrato correrão por conta dos recursos próprios, consignado por seu orçamento. Centro de custo: \_\_\_\_\_, conta contábil/orçamentária \_\_\_\_\_.

3.4. Nos preços fixados nesta cláusula estão compreendidos todos os custos e despesas que, direta ou indiretamente, decorram do cumprimento pleno e integral do objeto deste contrato, tais como e sem se limitar a: frete, transporte, passagens e diárias, hospedagem, deslocamentos, alimentação, salários, honorários, Equipamentos de Proteção Individual – EPI, Equipamentos de Proteção Coletiva – EPC, materiais e equipamentos, encargos sociais, trabalhistas, securitários, previdenciários e acidentários, lucro, taxa de administração e tributos, constituindo, a qualquer título, a única e completa remuneração pela adequada e perfeita execução dos serviços, de modo que nenhuma outra será devida.

#### 4. CLÁUSULA QUARTA – DA FORMA DE PAGAMENTO

4.1. A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA pela prestação dos serviços objeto deste contrato o valor, conforme quadro a seguir, em até 10 dias úteis após o recebimento da Nota Fiscal (NFe/DANFE), devidamente preenchida, no protocolo da Gerência de Compras e Contratos - GECOC, localizada na Sede da CONTRATANTE, em Brasília/DF:

Item	Localidade	Periodicidade Anual	Valor Unitário (R\$)	Valor Total Anual (R\$)
1.	Lote 7W, Quadra 4 da Av. Mascarenhas de Moraes e Rua Lisboa, no Jardim São Paulo, Bairro Monte Castelo, Campo Grande/MS.	12 vezes		

4.1.1. As Notas Fiscais (NFe/DANFE) deverão ser emitidas no mês da prestação dos serviços e preenchidas com os dados abaixo:

Razão Social:

CNPJ:

Inscrição municipal ou CF/DF:

End.:

Cidade:

CEP:

4.1.2. O recebimento das Notas Fiscais (NFe/DANFE) deverá ocorrer até o 3º dia útil do mês subsequente à execução dos serviços, no endereço eletrônico: [pagamento.gecoc@fhe.org.br](mailto:pagamento.gecoc@fhe.org.br), e/ou físico da CONTRATANTE, aos cuidados da Gerência de Compras e Contratos – GECOC.

4.1.3. deverá ser enviado, juntamente com a nota fiscal, o boleto bancário, ou caso o pagamento seja realizado por meio de conta corrente, a CONTRATADA deverá citar na nota fiscal: nº da conta corrente e agência, preferencialmente junto ao Banco do Brasil S/A. A conta corrente informada deverá conter o mesmo CNPJ destacado na NF, sob risco de devolução do crédito pelo sistema de compensação ao qual pertence o banco do favorecido. Nas situações de recebimentos centralizados, informar no corpo do documento fiscal ou à parte, os dados completos da Matriz que receberá o depósito.

4.1.3.1. na impossibilidade de emissão de carta de correção, a Nota Fiscal irregularmente preenchida, deverá ser cancelada pela CONTRATADA, após a comunicação da CONTRATANTE. Será contando novo prazo para o efetivo pagamento, após a entrega da nota fiscal devidamente corrigida. A devolução da nota fiscal não servirá de pretexto à suspensão dos serviços, do pagamento devido a empregados ou à inadimplência de qualquer obrigação financeira decorrente da execução do contrato ou mesmo ao descumprimento de quaisquer cláusulas contratuais.

4.1.4. nas notas fiscais, deverão constar, em destaque, os valores das retenções tributárias incidentes nos percentuais e alíquotas determinados por Leis e Decretos, para as quais a FHE obriga-se a providenciar os respectivos recolhimentos.

4.1.4.1. a retenção do Imposto sobre Serviços – ISS ocorrerá conforme a legislação de cada município. Caso a CONTRATADA seja optante pelo simples, deverá informar a alíquota correspondente à faixa de tributação para a retenção do referido imposto.

4.1.5. não serão efetuadas as retenções, acima citadas, quando a CONTRATADA apresentar a “Declaração de Optante pelo Simples Nacional” junto à nota fiscal/fatura. Os valores serão retidos se a Declaração em original não for anexada à nota fiscal, devidamente assinada e datada, conforme disposto em legislação.

4.2. Por ocasião do pagamento das Notas Fiscais a FHE efetuará as retenções previstas na Lei nº 9.430/96 (referentes a IR, CSLL, PIS e COFINS), na Lei nº 9.711/98 (referente ao INSS) e na legislação municipal, segundo os percentuais constantes do quadro abaixo, ou de acordo com as alterações supervenientes da legislação tributária:

IR		CSLL	COFINS	PIS/PASEP	Total	
1,2% (¹)	4,8%(²)	1,0%	3,0%	0,65%	5,85%(¹)	9,45%(²)
INSS						
11% sobre o valor de mão-de-obra, informada na Nota Fiscal. (³)						

**Observações**

1) Alíquota correspondente aos serviços com fornecimento de material. Necessário destacar na Nota Fiscal o valor correspondente aos serviços e o valor correspondente ao material conforme permitido na legislação vigente.

2) Alíquota correspondente aos serviços sem o fornecimento de material.

3) Caso a Contratada seja optante pelo Simples Nacional, deverá enviar declaração para que seja realizado o ajuste na retenção.

4.3. A liberação das Notas Fiscais (NFe/DANFE) para pagamento está condicionada ao preenchimento correto, ao atesto pela fiscalização e a apresentação dos documentos previstos abaixo, podendo ensejar na contagem de novo prazo para o efetivo pagamento após a regularização das pendências.

- a. Certificado de Regularidade de Situação – CRF/FGTS;
- b. Certidão Negativa de Tributos Federais e Dívida Ativa da União;
- c. Certidões Negativas de Tributos Estaduais e Municipais;
- d. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;
- e. As certidões das alíneas “a” a “d”. poderão ser substituídas pelo Certificado de Registro Cadastral do SICAF desde que indique situação de regularidade fiscal.

4.2. Para que o pagamento seja realizado por meio de depósito bancário, as informações abaixo devem estar atualizadas, vinculadas ao CNPJ da CONTRATADA, ou de alguma de suas filiais, desde que devidamente registrado na nota fiscal.

Nome do Favorecido – (RAZÃO SOCIAL DA CONTRATADA)

CNPJ – 00.000.000/0000-00

Número do Banco - 000

Nome do Banco - BANCO FULANO S/A

Número da Agência Bancária – 0000-0 (INFORMAR INCLUSIVE O DÍGITO)

Número da Conta Corrente – 0000-0 (INFORMAR INCLUSIVE O DÍGITO)

Modalidade de Conta – CONTA CORRENTE/CONTA POUPANÇA

4.4. Na hipótese de devolução do pagamento pelo sistema bancário em virtude de divergências nas informações cadastrais oriundas da CONTRATADA, a CONTRATANTE fica autorizada a descontar o valor correspondente a tarifa bancária resultante da nova transação para quitação das obrigações contratadas.

## **5. CLÁUSULA QUINTA – DO REAJUSTAMENTO**

5.1. Em razão do prazo contratual ser 12 (doze) meses, não haverá reajuste deste instrumento.

## **6. CLÁUSULA SEXTA – DO PRAZO**

6.1. O prazo global para a prestação dos serviços é de 12 (doze) meses.

## **7. CLÁUSULA SÉTIMA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

7.1. Além das demais atribuições previstas neste contrato, competirá à CONTRATADA:

7.1.1. credenciar, por escrito, o(s) representante(s) que será(ão) o(s) seu(s) interlocutor(es), no que diz respeito à execução do presente contrato;

7.1.2. iniciar os serviços na data estabelecida na ordem de serviço emitida pela CONTRATANTE;

7.1.3. disponibilizar mão de obra, insumos, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários ao perfeito cumprimento do contrato e compatíveis com os locais de execução dos serviços;

7.1.4. repor os equipamentos e utensílios que sofrerem desgastes ou quebras pelo uso, mantendo a disponibilidade do quantitativo necessário à execução dos serviços contratados;

7.1.5. apresentar, quando for necessário, a relação nominal dos empregados que adentrarão o imóvel para a execução do serviço;

- 7.1.6. preservar a segurança de terceiros e transeuntes próximos ao local, durante a execução dos trabalhos;
- 7.1.7. respeitar e fazer com que seus empregados e demais contratados respeitem as normas de segurança e higiene do trabalho, fornecendo os equipamentos de segurança e proteção individual e coletiva conforme a prestação do serviço;
- 7.1.8. instruir os seus empregados quanto à prevenção de incêndios nas áreas da CONTRATANTE.
- 7.1.9. prestar todos os esclarecimentos solicitados pela CONTRATANTE, atendendo prontamente a todas as reclamações;
- 7.1.10. providenciar a substituição imediata dos profissionais alocados ao serviço que não possuam a qualificação mínima exigida, ou por solicitação da CONTRATANTE, devidamente justificada;
- 7.1.11. manter disciplina nos locais dos serviços, retirando, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas após a notificação da CONTRATANTE, qualquer empregado com conduta inconveniente.
- 7.1.12. dar ciência, imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar na execução dos serviços, bem como prestar esclarecimentos que forem solicitados pela CONTRATANTE;
- 7.1.13. empregar, na execução dos serviços, pessoal devidamente qualificado, com formação adequada ao exercício das funções contratadas, obedecidas as exigências de formação conforme manuais, leis, convenção coletiva de trabalho, e demais normativos vigentes, comprovando a formação específica da mão de obra oferecida a serem apresentados em até 5 (cinco) dias úteis após a assinatura deste contrato;
- 7.1.14. assumir toda e qualquer responsabilidade no que se refere à relação com seus empregados, inclusive quanto ao fornecimento de auxílio-alimentação, auxílio-transporte e demais obrigações trabalhistas e previdenciárias, isentando a CONTRATANTE de qualquer reponsabilidade solidária.
- 7.1.15. substituir em caso de falta, afastamento ou por incapacidade do profissional, sem qualquer acréscimo de custo à CONTRATANTE, os seus empregados que executarão os serviços contratados;
- 7.1.16. alertar seus empregados acerca da boa conduta, principalmente no tocante à disciplina e discrição quando da execução de suas tarefas;
- 7.1.17. comunicar à CONTRATANTE quaisquer fatos ou circunstâncias detectadas por seus empregados, quando da execução dos serviços contratados, que prejudiquem ou possam vir a prejudicar a qualidade dos serviços ou comprometer a integridade do patrimônio da CONTRATANTE;
- 7.1.18. facilitar a ampla ação da fiscalização da CONTRATANTE, possibilitando pronto acesso aos serviços em execução e atendendo no prazo assinalado pela CONTRATANTE as observações e exigências que lhe forem apresentadas;
- 7.1.19. cumprir os trabalhos especificados no objeto deste contrato, de acordo com os prazos e condições vigentes, estabelecidos pela CONTRATANTE, observados os parâmetros e rotinas atinentes à boa técnica e as normas jurídicas aplicáveis à prestação dos serviços;

- 7.1.20. caso a CONTRATADA não cumpra os prazos estabelecidos neste contrato ou interrompa a prestação dos serviços por prazo previamente determinado, o valor devido pela CONTRATANTE será proporcional aos dias de efetiva prestação de serviços;
- 7.1.21. não designar, para a prestação dos serviços objeto deste contrato, familiar de dirigente ou de empregado da CONTRATANTE ou da Associação de Poupança e Empréstimo POUPEX.
- 7.1.22. considera-se familiar o cônjuge, o companheiro ou o parente em linha reta ou colateral, por consanguinidade ou afinidade, até o terceiro grau;
- 7.1.23. não transferir, por qualquer forma, os direitos e obrigações que o presente contrato lhe atribui, salvo com a expressa anuência da CONTRATANTE, manifestada por escrito e por quem detenha poderes para tanto;
- 7.1.24. não se pronunciar em nome da CONTRATANTE, inclusive junto a órgãos de imprensa, sobre nenhum assunto relativo à sua atividade, guardar sigilo absoluto quanto a toda informação obtida da CONTRATANTE em decorrência do presente contrato, bem como não divulgar ou reproduzir nenhum documento, instrumentos normativos e materiais encaminhados pela CONTRATANTE;
- 7.1.25. não utilizar o nome da CONTRATANTE, ou sua qualidade de prestador de serviços, em qualquer forma de divulgação de suas atividades, tais como cartões de visita, anúncios, impressos ou qualquer outro tipo de propaganda;
- 7.1.26. ressarcir toda e qualquer quantia que for efetivamente paga pela CONTRATANTE em decorrência do ato ou fato culposos e/ou dolosos dos empregados, prestadores de serviços e/ou prepostos da CONTRATADA;
- 7.1.27. pagar todos os tributos, contribuições fiscais e parafiscais que incidam ou venham a incidir, direta ou indiretamente, sobre os serviços objeto do contrato. Fica, desde logo, convencionado que a CONTRATANTE poderá descontar, de qualquer crédito da CONTRATADA, a importância correspondente a eventuais pagamentos dessa natureza, que venha a efetuar por imposição legal;
- 7.1.28. manter, durante toda a execução do contrato, as obrigações assumidas de habilitação e qualificação exigidas para a contratação, bem como a CONTRATANTE poderá, a qualquer tempo, solicitar a cópia de todo e qualquer documento que ateste a regularidade da CONTRATADA, como exemplo: cópia da folha e dos respectivos comprovantes de pagamento relativos aos empregados da CONTRATADA que prestem serviços nas dependências da CONTRATANTE;
- 7.1.29. cumprir todas as leis e instrumentos normativos reguladores da sua atividade empresarial, bem como satisfazer, às suas próprias expensas, todas e quaisquer exigências legais decorrentes da execução do presente contrato;
- 7.1.30. assumir inteira responsabilidade por todos e quaisquer danos provocados à CONTRATANTE, decorrente de atos comissivos e omissivos, praticados por seus sócios, associados, integrantes não sócios, empregados, representantes, prestadores de serviços e prepostos, durante a execução do contrato. Os danos causados à CONTRATANTE serão suportados pela CONTRATADA e por seus sócios, integrantes não sócios e associados, solidária e ilimitadamente, sem prejuízo das demais responsabilidades legalmente imputáveis;

7.2. A CONTRATADA é, para todos os fins e efeitos jurídicos, única e exclusiva responsável por seus empregados, prepostos e/ou prestadores de serviços, afastada a CONTRATANTE, em todas as hipóteses, de qualquer responsabilidade fiscal, trabalhista, comercial, civil, penal, administrativa e previdenciária pelos contratos firmados pela CONTRATADA. Desde já, a CONTRATADA obriga-se a excluir a CONTRATANTE de toda demanda judicial promovida por seu empregado, preposto e/ou seu contratado para prestação de serviços objeto deste contrato, isentando a CONTRATANTE de todo e qualquer ônus, responsabilidade e/ou vínculo para com estes;

7.2.1. caso seja mantida a presença da CONTRATANTE em eventuais reclamações trabalhistas ou quaisquer outras ações, administrativas ou judiciais, que tenham como fundamento matérias objeto do presente contrato, a CONTRATADA obriga-se, desde logo e sem qualquer discussão, a ressarcir a CONTRATANTE de todos os valores despendidos e de adiantar pagamentos a serem efetuados em razão de eventuais condenações, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, contados da solicitação nesse sentido, sob pena de multa de 10% (dez por cento) sobre o valor da condenação ou do valor efetivamente pago, em conformidade com o art. 408, do Código Civil.

## **8. CLÁUSULA OITAVA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

8.1. Constituem obrigações da CONTRATANTE:

8.1.1. credenciar, por escrito, o(s) representante(s) que será(ão) o(s) seu(s) interlocutor(es), no que diz respeito à execução do presente contrato;

8.1.2. acompanhar e supervisionar os serviços a serem executados pela CONTRATADA;

8.1.3. proporcionar todas as facilidades e esclarecimentos necessários para que a CONTRATADA possa desempenhar seus serviços dentro das condições estabelecidas neste contrato;

8.1.4. notificar a CONTRATADA, por escrito, sobre ou a respeito de quaisquer defeitos ou irregularidades encontradas nas execuções dos serviços, fixando-lhe prazos para correções;

8.1.5. relacionar-se com a CONTRATADA exclusivamente por meio de pessoa por ela credenciada;

8.1.6. exigir, mediante justificativa, a imediata substituição de qualquer empregado quando não possuir a qualificação mínima ou sempre que sua conduta for julgada insatisfatória ou inconveniente para a CONTRATANTE;

8.1.7. efetuar os pagamentos de sua responsabilidade nas datas previstas, desde que cumpridos todos os procedimentos administrativos de responsabilidade da CONTRATADA;

8.1.8. fiscalizar a fiel observância das disposições do presente Termo de Referência, por meio de empregado designado para o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, registrando em relatório as deficiências porventura existentes, notificando à CONTRATADA as falhas, faltas ou defeitos, determinando prazo para regularização das mesmas

## **9. CLÁUSULA NONA – DA RESPONSABILIDADE SOCIAL E AMBIENTAL**

9.1. Em cumprimento às diretrizes da Política de Responsabilidade Socioambiental da CONTRATANTE, a CONTRATADA se compromete a:

- 9.1.1. não permitir a prática de trabalho análogo ao escravo ou qualquer outra forma de trabalho ilegal na execução de suas atividades, bem como implementar esforços junto aos seus respectivos fornecedores de produtos e serviços, a fim de que esses também se comprometam no mesmo sentido;
- 9.1.2. não empregar menores de 18 (dezoito) anos para trabalho noturno, perigoso ou insalubre, e nem menores de 16 (dezesesseis) anos, salvo na condição de jovem aprendiz;
- 9.1.3. não permitir a prática ou a manutenção de atos discriminatórios que limitem o acesso a relação de emprego, bem como a implementar esforços nesse sentido junto aos seus respectivos fornecedores;
- 9.1.4. buscar prevenir e erradicar práticas danosas ao meio ambiente, exercendo suas atividades em observância dos atos legais, normativos e administrativos relativos à produção, consumo e destinação dos resíduos sólidos de maneira sustentável, implementando ainda esforços nesse sentido junto aos seus respectivos fornecedores;
- 9.1.5. comprovada a não observância dos preceitos acima, a CONTRATANTE notificará a CONTRATADA para a respectiva regularização. O não atendimento da notificação sujeitará a CONTRATADA às penalidades previstas contratualmente e, até mesmo, impossibilitar a renovação do pacto sem prejuízo das cominações legais.

## **10. CLÁUSULA DÉCIMA – DA PROTEÇÃO DOS DADOS E DAS INFORMAÇÕES DA CONTRATANTE**

- 10.1. As Partes reconhecem e declaram que, havendo qualquer hipótese de tratamento de dados em decorrência da presente relação contratual, se comprometem a cumprir as disposições da Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados), assim como as demais regras de proteção de dados aplicáveis ao caso. A CONTRATADA se obriga a tratar os dados pessoais a que tiver acesso em razão desta relação unicamente para os fins e pelo tempo necessários para a execução do objeto deste instrumento, ou ainda com fundamento em outro motivo legítimo, observadas as demais disposições contratuais e de acordo com a Lei 13.709/2018.
- 10.2. A CONTRATADA, além de adotar medidas de segurança, técnicas e administrativas de proteção de dados e confidencialidade, compromete-se a não utilizar, compartilhar ou comercializar quaisquer elementos de dados pessoais (sejam eles físicos ou lógicos), que se originem, sejam criados ou que passem a ser acessados a partir da assinatura do presente contrato, sendo igualmente vedada a utilização desses dados após o encerramento deste instrumento.
- 10.3. Na ocasião do encerramento deste instrumento contratual, serão realizados os seguintes procedimentos:
- 10.3.1. transferência dos dados e informações à nova prestadora de serviços ou à CONTRATANTE, a critério da última; e
- 10.3.2. exclusão, pela CONTRATADA, dos dados e informações recebidos, após sua transferência e confirmação da integridade e da disponibilidade por parte da CONTRATANTE.
- 10.4. A CONTRATADA deverá informar, quando solicitado, as medidas de segurança, técnicas e administrativas empregadas com o objetivo de proteger os dados pessoais de

situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação, difusão, acesso não autorizado ou qualquer outra forma de tratamento inadequado ou ilícito.

10.5. A CONTRATADA autoriza a CONTRATANTE a realizar avaliações dos controles de segurança de dados, quando for o caso, comprometendo-se a acatar as recomendações que visem a proteger os dados e/ou informações da CONTRATANTE.

10.6. Caso os dados ou informações a que a CONTRATADA venha a ter acesso em razão deste instrumento sejam, de qualquer forma, acessados ou obtidos por pessoa não autorizada, ou caso sejam objeto de fraude, perda ou destruição, a CONTRATADA deverá notificar a CONTRATANTE, informando o ocorrido assim que dele tiver ciência.

10.7. Na hipótese de a CONTRATADA violar e/ou divulgar tais dados e/ou informações sem as devidas autorizações, inclusive por meio de atos de seus sócios, integrantes não sócios, empregados, prepostos, prestadores de serviços e/ou terceiros que por meio dela obtiverem o acesso aos respectivos dados e informações, ficará sujeita às penalidades legais, bem como ao pagamento de perdas e danos apurados em processo próprio.

10.8. A CONTRATADA reembolsará a CONTRATANTE nos custos incorridos para remediar os danos causados por uma violação de dados.

## **11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA VIGÊNCIA**

11.1. O presente contrato terá vigência desde a data de sua assinatura, até \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 20\_\_.

## **12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESILIÇÃO DO CONTRATO**

12.1. Independentemente de justificativa e sem que caiba qualquer indenização à outra parte, este contrato poderá ser denunciado a qualquer tempo, pela CONTRATANTE ou pela CONTRATADA, mediante comunicação feita por escrito e com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias.

12.2. Sendo resiliado o presente contrato, o pagamento devido será proporcional aos serviços prestados e devidamente atestados pela CONTRATANTE.

## **13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS PENALIDADES**

13.1. O descumprimento ou cumprimento irregular de qualquer cláusula contratual poderá acarretar a aplicação das seguintes penalidades:

13.1.1. advertência;

13.1.2. multa de:

13.1.2.1. até 5% (cinco por cento) sobre o valor adjudicado, em caso de inexecução parcial da obrigação assumida; ou da prática de conduta inadequada durante a execução do contrato;

13.1.2.2. até 10% (dez por cento) sobre o valor adjudicado, em caso de inexecução total da obrigação assumida; ou da prática reiterada de condutas inadequadas durante a execução do contrato.

13.1.3. rescisão unilateral deste instrumento contratual pelo cumprimento irregular das cláusulas contratuais;

13.1.4. suspensão temporária do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a FHE, pelo prazo de até 2 (dois) anos; e

13.1.5. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

13.1.6. O valor da multa, aplicada após o regular processo administrativo, será descontado de pagamentos eventualmente devidos pela FHE à adjudicatária ou cobrado judicialmente.

13.2. As sanções previstas nesta Cláusula poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não.

13.3. Em qualquer hipótese de aplicação de sanções será assegurado à CONTRATADA o contraditório e a ampla defesa.

13.4. Para se ressarcir de eventuais prejuízos causados pela CONTRATADA e cobrar o valor da(s) multa(s) porventura aplicada(s), a CONTRATANTE poderá descontar o valor do prejuízo e da multa do pagamento decorrente do valor devidos à CONTRATADA.

13.5. Caso o procedimento previsto no item anterior não baste para o pagamento do valor devido pela CONTRATADA, a CONTRATANTE ajuizará a cobrança judicial e ou a competente ação para reparação de danos, independentemente de prévia notificação (judicial ou extrajudicial), à CONTRATADA.

13.6. As penalidades poderão ser relevadas no todo ou em parte a critério da CONTRATANTE ou da CONTRATADA.

#### **14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - METODOLOGIA DE AVALIAÇÃO DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS**

14.1. Fica estabelecido o Instrumento de Medição de Serviço – IMR, com o objetivo de medir a qualidade da prestação de serviço de roçada e limpeza em terrenos pela CONTRATADA, referente ao objeto deste contrato, conforme Apêndice “B”, deste contrato.

#### **15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – FISCALIZAÇÃO E GESTÃO DO CONTRATO**

15.1. A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada por um representante da CONTRATANTE, designado Gestor do Contrato, que atuará com o apoio do fiscal técnico e fiscal administrativo do contrato, credenciados no ato da assinatura deste instrumento.

15.1.1. O Gestor, juntamente com os fiscais, deverá acompanhar a prestação dos serviços, registrar as ocorrências e determinar as medidas necessárias ao fiel cumprimento do contrato, bem como atestar, no todo ou em parte, a realização dos serviços objeto deste contrato.

15.1.2. O atesto dos serviços prestados pela CONTRATANTE para pagamento das notas fiscais não exime a plena responsabilidade da CONTRATADA em garantir o cumprimento total e satisfatório do contrato em conformidade com as especificações estabelecidas quando da contratação.

15.1.3. O descumprimento total ou parcial das responsabilidades assumidas pela CONTRATADA, sobretudo quanto às obrigações e encargos sociais e trabalhistas, ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas neste contrato.

## **16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS**

16.1. As alterações ou revisões das obrigações estabelecidas neste contrato deverão ser formalizadas mediante a lavratura de Termo Aditivo, em conformidade com os preços e condições vigentes neste contrato.

16.2. Na hipótese de alteração das condições econômicas fundamentais preexistentes na assinatura deste contrato, as partes ajustarão, então, as cláusulas que assegurarão a recuperação dos valores ora contratados, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, mediante negociação entre as partes.

16.3. A CONTRATADA deverá comunicar à CONTRATANTE quaisquer alterações em seu Contrato Social, razão ou denominação social, objeto, CNPJ e outros, e ainda seus dados bancários, endereços, telefones, fax e demais dados que, porventura, venham interferir na alteração da habilitação e qualificação exigidas para a execução das obrigações contratuais.

## **17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – CONDIÇÕES GERAIS**

17.1. O Edital, a Proposta Comercial de Preço, apresentadas pela CONTRATADA, são partes integrantes do presente contrato, independentemente de transcrição, e juntamente com este instrumento, constituem a totalidade do acordo entre os signatários com relação às matérias aqui previstas e superam, substituem e revogam os entendimentos, negociações e acordos anteriores.

17.2. Não valerá como precedente, novação, ou renúncia aos direitos que a lei e o presente instrumento asseguram à CONTRATANTE, sua tolerância a eventuais descumprimentos de cláusulas, seus itens e subitens pela CONTRATADA.

## **18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – FORO**

18.1. As partes elegem o Justiça Federal da Seção Judiciária do Distrito Federal para dirimir quaisquer questões oriundas do presente contrato, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem justos e acertados, assinam o presente contrato em duas vias de igual teor, perante duas testemunhas que também subscrevem.

Brasília - DF, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2022.

---

**CONTRATANTE**

---

**CONTRATADA**

TESTEMUNHA:

---

---

---

Nome:  
CPF:

---

Nome:  
CPF:

### **Apêndice “A” - Especificações dos Serviços de Roçada**

**Obs:** As empresas interessadas deverão visitar o local, a fim de identificar a aplicabilidade dos serviços relacionados abaixo, considerando que o empreendimento se encontra em término de obra, vazio, com pouco mobiliário e possui na maioria das vezes um único carpete na entrada.

#### **Das Especificações dos Serviços de Roçada**

1. Os serviços deverão ser executados 1 (uma) vez ao mês;
  2. Serviço de roçada e limpeza da área interna e externa do terreno e a parte frontal do imóvel, até o limite do meio fio;  
O material roçado deverá ser amontoado e transportado para local de destinação adequada;
  3. Roçada manual ou semi-mecanizada da vegetação de pequeno e médio porte dentro do canteiro de obras e na calçada que acompanha o tapume da obra, tornando-as livre de espécies daninha, dando melhor aspecto e limpeza do local;
  4. O fornecimento e garantia do uso correto das ferramentas (roçadeira portátil, foice, ancinho, machado, garfo, gadanho, facão, pá, carrinhos-de-mão, soprador etc) e EPIs deve ser de responsabilidade da contratada;
- A equipe deve também dispor de um anteparo para proteger os veículos que circulam ou estacionam pela rua, das partículas arremessadas pela ação dos equipamentos

## APÊNDICE “B” DO ANEXO V – INSTRUMENTO DE MEDIÇÃO DE RESULTADO – IMR

### 1.0. DA DEFINIÇÃO

- a) Este documento apresenta os critérios de avaliação da qualidade dos serviços, identificando indicadores, metas, mecanismos de cálculo, forma de acompanhamento e adequações de pagamento por eventual não atendimento das metas estabelecidas.
- b) Este anexo é parte indissociável do contrato firmado a partir do Edital e de seus demais anexos.
- c) Durante a vigência do contrato a CONTRATANTE adotará o Instrumento de Medição de Resultado – IMR em conformidade com a IN SLTI/MPDG nº 5/2017.
- d) Serão definidos graus de pontuação para cada tipo de ocorrência. As pontuações definidas não isentarão a CONTRATADA das sanções previstas neste contrato.
- e) O Instrumento de Medição de Resultado contemplará 6 (seis) indicadores e as respectivas metas a cumprir, que serão acompanhados pela fiscalização do contrato:

ITEM	INDICADOR
1.	Deixar de executar o serviço de roçada em parte do perímetro do terreno
2.	Deixar de retirar a massa verde resultante dos serviços de roçada
3.	Deixar de retirar o lixo ou entulhos depositados no terreno ou na parte externa frontal do imóvel, até o limite do meio-fio
4.	Deixar de executar os serviços no prazo estabelecido.
5.	Deixar de executar determinação e notificação da FISCALIZAÇÃO, sem motivo justificado.
6.	Permitir ou causar danos ao patrimônio da FHE, de terceiros, à integridade física de quem quer que seja, lesão corporal ou consequências letais dentro das dependências.

- f) Os Indicadores propostos implicam em variáveis que estão sob controle da CONTRATANTE e permitem a mensuração da qualidade e eficiência dos serviços contratados.
- g) A fiscalização da CONTRATANTE acompanhará o desempenho da CONTRATADA com base nos indicadores propostos e utilizará formulários de controle e *checklist* dos serviços, conforme modelos constantes deste ANEXO.
- h) Durante a execução dos serviços, a fiscalização realizará vistoria aleatória, podendo, a seu critério, repetir o *checklist* em outros dias no caso de não atendimento da meta.
- i) O resultado da avaliação mensal dos indicadores será entregue ao preposto até o 5º dia útil do mês subsequente para subsidiar eventuais ajustes no próximo faturamento.

## 2.0. DOS INDICADORES, DAS METAS E DOS MECANISMOS DE CÁLCULO

- a) Os serviços e produtos da CONTRATADA serão avaliados por meio de 6 (seis) indicadores, conforme *alínea “e”* do item 1.0. do apêndice “A” deste instrumento.
- b) As tabelas abaixo apresentam os indicadores, as metas, os critérios e os mecanismos de cálculo da pontuação de qualidade.

INDICADOR 1 – Deixar de executar o serviço de roçada em parte do perímetro do terreno	
ITEM	DESCRIÇÃO
Ocorrência	Deixar de executar o serviço de roçada em parte do perímetro do terreno
Meta a cumprir	Nenhuma notificação no mês.
Sanções	Ver item 13 do instrumento.
INDICADOR 2 – Deixar de retirar a massa verde resultante dos serviços de roçada.	
ITEM	DESCRIÇÃO
Ocorrência	Deixar de retirar a massa verde resultante dos serviços de roçada
Meta a cumprir	Nenhuma notificação no mês.
Sanções	Ver item 13 do instrumento.
INDICADOR 3 – Deixar de retirar o lixo ou entulhos depositados no terreno ou na parte externa frontal do imóvel, até o limite do meio-fio.	
ITEM	DESCRIÇÃO

Ocorrência	Deixar de retirar o lixo ou entulhos depositados no terreno ou na parte externa frontal do imóvel, até o limite do meio-fio
Meta a cumprir	Nenhuma notificação no mês.
Sanções	Ver item 13 do instrumento.
<b>INDICADOR 4 – Deixar de executar os serviços no prazo estabelecido.</b>	
<b>ITEM</b>	<b>DESCRIÇÃO</b>
Ocorrência	Deixar de executar os serviços no prazo estabelecido
Meta a cumprir	Nenhuma notificação no mês.
Sanções	Ver item 13 do instrumento.
<b>INDICADOR 5 – Deixar de executar determinação e notificação da FISCALIZAÇÃO, sem motivo justificado.</b>	
<b>ITEM</b>	<b>DESCRIÇÃO</b>
Ocorrência	Deixar de executar determinação e notificação da FISCALIZAÇÃO, sem motivo justificado
Meta a cumprir	Nenhuma ocorrência mensal.
Sanções	Ver item 13 do instrumento.
<b>INDICADOR 6 – Permitir ou causar danos ao patrimônio da FHE, de terceiros, à integridade física de quem quer que seja, lesão corporal ou consequências letais dentro das dependências.</b>	
<b>ITEM</b>	<b>DESCRIÇÃO</b>
Ocorrência	Permitir ou causar danos ao patrimônio da FHE, de terceiros, à integridade física de quem quer que seja, lesão corporal ou consequências letais dentro das dependências.
Meta a cumprir	Nenhuma ocorrência mensal.
Sanções	Ver item 13 do instrumento.

### 3.0. FAIXAS DE AJUSTE DE PAGAMENTO

- a) Os pagamentos devidos, relativos a cada mês de referência, devem ser ajustados pela pontuação total do serviço, conforme tabela e fórmula apresentadas abaixo:

<b>Faixas de pontuação de qualidade da ordem de serviço</b>	<b>Pagamento devido</b>	<b>Fator de Ajuste de nível de serviço</b>
De 0 a 1 ocorrência	100% do valor previsto	1,00
De 2 a 3 ocorrências	95% do valor previsto	0,95
De 4 a 5 ocorrências	90% do valor previsto	0,90
Acima de 5 ocorrências	90% do valor previsto mais multa	0,90 + Avaliar necessidade de aplicação de multa contratual

<p><b>Valor devido por ordem de serviço</b></p> <p>=</p> <p><b>[(Valor mensal previsto) x (Fator de ajuste de nível de serviço)]</b></p>
--

- b) A avaliação acima de 5 ocorrências por três vezes ensejará a rescisão do contrato.

#### 4.0. CHECK LIST PARA A AVALIAÇÃO DE NÍVEL DOS SERVIÇOS

<b>INDICADOR</b>	<b>QUANTIDADE DE OCORRÊNCIAS POR MÊS</b>
Deixar de executar o serviço de roçada em parte do perímetro do terreno	
Deixar de retirar a massa verde resultante dos serviços de roçada	
Deixar de retirar o lixo ou entulhos depositados no terreno ou na parte externa frontal do imóvel, até o limite do meio-fio	
Deixar de executar os serviços no prazo estabelecido.	
Deixar de executar determinação e notificação da FISCALIZAÇÃO, sem motivo justificado.	
Permitir ou causar danos ao patrimônio da FHE, de terceiros, à integridade física de quem quer que seja, lesão corporal ou consequências letais dentro das dependências.	
<b>PONTUAÇÃO TOTAL DO SERVIÇO</b>	



